Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093/2017

INEXIGIBILIDADE N° 012/2017

OBJETO: Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto especifico de ***"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Publico, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 9ECA)."***

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 146.172,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e dois reais), compreendendo os meses de Maio/2017 à Abril/2018 e será repassado em parcelas iguais de R$ 12.181,00 (doze mil, cento e oitenta e um reais).

SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DATA DO INICIO DO PROCESSO: 16/05/2017

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 02

Solicito informar se há saldo de dotação para a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção a ***PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO***, no valor de R$ 146.172,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e dois reais), compreendendo os meses de Maio/2017 à Abril/2018 e será repassado em parcelas iguais de R$ 12.181,00 (doze mil, cento e oitenta e um reais).. Para cumprimento do Objeto como segue:

"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Publico, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 9ECA)."

Alto Paraíso - PR., 16 de Maio de 2017.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 03

SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Saldo de dotação para a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção a ***PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO***, no valor de R$ 146.172,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e dois reais), compreendendo os meses de Maio/2017 à Abril/2018 e será repassado em parcelas iguais de R$ 12.181,00 (doze mil, cento e oitenta e um reais).. Para cumprimento do Objeto como segue:

"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Publico, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 9ECA)."

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1485	3.3.50.43.99.99.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	10.06. 0824300052.069000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	571

Alto Paraíso - PR., 16 de Maio de 2017.

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso - PR., 16 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 04

Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso
NESTE

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para que realize um processo para Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, num valor de até R$ 146.172,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e dois reais), compreendendo os meses de Maio/2017 à Abril/2018 e será repassado em parcelas iguais de R$ 12.181,00 (doze mil, cento e oitenta e um reais).. Para cumprimento do Objeto como segue:

"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Publico, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 9ECA)."

Para cobertura das despesas com o presente, será utilizada dotação:

1485	3.3.50.43.99.99.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	10.06. 0824300052.069000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	571

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de:INEXIGIVEL DE LICITAÇÃO.

Sendo só o que se apresenta para o momento,

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 16/05/2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINATÁRIO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 05

Prezados,

Venho por meio deste, requerer a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção conforme decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017.

146.172,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e dois reais), compreendendo os meses de Maio/2017 à Abril/2018 e será repassado em parcelas iguais de R$ 12.181,00 (doze mil, cento e oitenta e um reais).

A presente Subvenção objetiva ajudar a ***PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO*** do nosso Município, com o objeto de "***O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Publico, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 9ECA).***"

Os recursos que estão previstos nesse repasse obedecerão ao ordenamento legal da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei e ainda as normas de Prestação de Contas e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado Paraná através da plataforma de Sistema Integrado de Transferência – SIT.

Cabe ressaltar que, o Processo na Modalidade Inexigibilidade de Licitação é previsto no Decreto nº 1472/17, o qual regulamentou a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como segue:

"Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

A vigência da contratação será de 12 meses, ressalvado o direito de prorrogação.

Alto Paraíso-Pr., 16 de Maio de 2017.

JOB REZENDE NETO
Secretário de Administração

Município de Alto Paraíso - Paraná
CNPJ/MF 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 06

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 01 / 02 / 2017
Edição N.º 10.835

DECRETO Nº 1472
DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, Estado do Paraná no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, arts. 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014

DECRETA:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 1º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 07

II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

§2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria afinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda delegue competência a terceiros; e

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 08

V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II
Das Modalidades de Parceria

Art. 2º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III
Dos Procedimentos para o Chamamento Público

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 09

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII – as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e, caso.

Art. 8° É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9° Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 10

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executados por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Órgão Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 05 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV
Da Atuação em Rede

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V
Da Manifestação de Interesse Social

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 10

chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Órgão Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI
Das Vedações

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 13

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa,

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 14

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do art. 17 deste Decreto não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício de poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 15

dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII
Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com este Decreto e constar as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

Parágrafo Único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 16

Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

a) a Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias

Capítulo VIII
Da Documentação Exigida para
participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Alto Paraíso:

I - ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 17

V - certidão Negativa de Debito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - copia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, numero e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X – copia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

X - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII – possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, do art. 23;

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 18

XIV – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XVIII - declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal nº 6.454, de 1998; e

XIX – plano de trabalho.

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção do conhecimento;

V – currículo de profissional ou equipe responsável;

VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII – prêmios locais ou internacionais recebidos; e

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 14

VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX
Da Comissão de Seleção

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e 2/5 (dois quintos) de seus membros, da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A Comissão não será remunerada.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidos de participar das comissões servidores que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X
Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo os datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 20

I - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, deste Decreto.

II - quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - a unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - O procedimento nos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 21

III - emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se de forma expressa a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e terá divulgado no Órgão Oficial o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Capítulo XI
Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 22

II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida;

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 23

XIII - o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XII
Das Prorrogações

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 24

Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por descumprimento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV
Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 25

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV
Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e 2/5 (dois quintos) de seus membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A Comissão não será remunerada.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 26

§ 6º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizada por esta Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas deverão ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na manutenção e no ajuste das metas e atividades definidas.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 27

Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II – estar adimplente em relação a prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Capítulo XVII
Da Vedação da Despesa

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 28

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV – realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

Art. 42. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

Capítulo XVIII
Da Transparência e do Controle

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica e sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, a relação das parcerias celebradas e aos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encadramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - quando vinculadas à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenharão e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 29

VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 45. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no *caput* do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX
Da Execução da Despesa

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 30

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VII - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

VIII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a administração pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

X - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX
Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 31

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 49. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.

Art. 50. Paralisada ou concluída, denunciada, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 52. O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XXI
Da Prestação de Contas

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 32

Parágrafo único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

De responsabilidade da organização da sociedade civil:

I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) cópia parte integrante deste Decreto;

b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos; e

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 33

a) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

De responsabilidade da Administração Pública:

I - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

IV - parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o cumprimento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período do que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 34

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a veracidade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno ou à Comissão de Análise de Prestação de Contas, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Controlador Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador Interno devolverá o processo ao

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 35

Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Secretário de Administração.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Controlador Interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado ao Chefe do Executivo.

§ 2º O Chefe do Executivo, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Controlador Interno, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Controlador Interno analisar as prestações de contas compostas dos incisos I, II e IV do artigo 55, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligências se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e havendo aprovação, encaminhará ao responsável que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador Interno devolverá o processo ao

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 36

Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Secretário de Administração.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise;

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Secretário Municipal de Administração certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 2º do art. 56, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no art. 57, deste Decreto.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 37

Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Controlador Interno para as devidas providências.

Art. 61. O Controlador Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração da Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Controlador Interno informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o Controlador Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores do Controlador Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que comprovem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 64. O Controlador Interno responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação às autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 38

Capítulo XXII
Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. A Controladoria Interna Municipal está autorizada a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 67. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 68. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Art. 69. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica o Controlador Interno, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º advertência;

§ 2º suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

§ 3º declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 39

sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 2º deste artigo.

I - A sanção estabelecida no § 3º do *caput* deste artigo é de competência do Controlador Interno, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

II - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 70. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70 da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Alto Paraíso, 30 de Janeiro de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 **CEP 87528-000**
Av. Pedro Amaro dos Santos, 990 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Fls. Nº 40

PORTARIA N.º 015/2017

SÚMULA: Altera Membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2017

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1º) Altera Membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2017, nomeando as pessoas abaixo relacionadas.

Presidente: Valdevino Ribeiro Espindola

Secretário: Jeste Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Lima Medeiros Ferreira de Melo
Ana Paula Colombo Pereira
Marilda Rosalda Nascimento da Silva

2º) Esta portaria terá vigência de 1 (um) ano a partir desta data.

3º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2017.

DÉRCIO LARDIN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM [illegible]
Edição Nº [illegible]

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM [illegible]
Edição Nº [illegible]

PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

PROVOPAR – Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - PR.

CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

Fls. Nº 41

Alto Paraíso – Pr, 27 de Abril de 2017

Oficio n.º 012/2017

Assunto: Solicitar Termo de Fomento

Prezado Senhor Prefeito:

Tem o presente à finalidade especial de solicitar junto a Vossa Excelência a formalização do Termo Fomento, junto à entidade **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**, tendo em vista a necessidade da entidade em cumprir com suas obrigações juntos aos seus funcionários e fornecedores, para um bom desempenho dos objetivos firmado no plano de trabalho, pois sem esse recurso fica impossível cumprir as metas.

O valor correspondente para a Casa Lar é de R$ 146.172,00 e Lar do Idoso de R$ 132.000,00.

Sem mais para o momento, aproveitando o ensejo para elevarmos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

VANDERLAN PEDRO LISBOA
"Presidente"

Excelentíssimo Senhor
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal
Alto Paraíso - Pr.

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR.

Fls. Nº 42

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO				**C N P J** 01.827.715/0001-85
Endereço do Órgão / Entidade AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900, CENTRO				
Cidade ALTO PARAÍSO		**UF** PR	**CEP** 87.528-000	**DDD/Telefone** 44 - 3664 - 1320
Conta Corrente 13.451-1	**Banco** Brasil	**Agência** 2119-9		**Praça de Pagamento** Icaraíma
Nome do Responsável VANDERLAN PEDRO LISBOA				**CPF** 607.560.559-20
CI/Órgão Exp. 4.957.398-7 - SSP/PR			**Cargo** Presidente	**Função** Presidente
Endereço Residencial RUA JOSUE BALTAZAR RODRIGUES, 1147, CENTRO,				**CEP** 87.528-000

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
Subvenção Municipal de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.	**Início** mai/17	**Término** abr/18

Identificação do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO, destinados ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do Município de Alto Paraíso. Sendo atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA).

Público Atingido (Quantitativo)

08 (oito) crianças ou adolescentes.

Identificação das Metas e Atividades/Projetos

Promover a orientação e apoio sócio-familiar, reintegrando a criança ou o adolescente a família, e, preparando gradativamente para a finalização do atendimento até a integração no ambiente familiar, através do acompanhamento da criança ou adolescente acolhido e da família que está na condição vulnerável a boa tutela do menor.

Forma de Execução e Cumprimento das Metas

Executar a manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso através do pagamento de despesas relativas a manutenção e o bom atendimento as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, garantindo os direitos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) até o momento que seja atingida a meta prevista no encaminhamento da criança ou adolescente de volta ao núcleo familiar.

Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas

O cumprimento das metas propostas serão aferidas com o acompanhamento dos atendimentos das crianças e dos adolescentes em situação de acolhimento institucional reintegrados ao ambiente familiar de origem adotiva ou não, acompanhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público do Estado do Paraná.

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR.

Plano de Trabalho

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Fls. Nº 43

Repasses do Concedente

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR A DESEMBOLSAR
mai/17	12.181,00
jun/17	12.181,00
jul/17	12.181,00
ago/17	12.181,00
set/17	12.181,00
out/17	12.181,00
nov/17	12.181,00
dez/17	12.181,00
jan/18	12.181,00
fev/18	12.181,00
mar/18	12.181,00
abr/18	12.181,00
TOTAL	**146.172,00**

Natureza da Despesa - Concedente
10.06.082430005.2.069000.3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R$)
1	Salário de Funcionários	39.828,00
2	Férias - Abono Constitucional	1.110,00
3	13º Salário	3.319,00
4	FGTS	3.547,00
5	Contribuição Previdenciarias - INSS	9.747,00
6	Pis sobre Folha de Pgto	450,00
7	Material de limpeza e produtos de higienização	27.500,00
8	Gás e outros materias engarrafados	1.800,00
9	Gêrenos Alimentícios	43.771,00
10	Uniformes, tecidos e aviamentos	5.100,00
11	Material de cama, mesa e banho	4.600,00
12	Material Farmacológico	4.900,00
13	Material educativo e esportivo	500,00
	TOTAL GERAL	**146.172,00**

Pede Deferimento:

Data: 27/04/17

VANDERLAN PEDRO LISBOA
Presidente

Aprovado conforme parecer da Comissão de Seleção:

Data: 16/05/17

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR.

Fls. Nº 44

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO				**C N P J** 01.827.715/0001-85
Endereço do Órgão / Entidade AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900, CENTRO				
Cidade ALTO PARAÍSO		**UF** PR	**CEP** 87.528-000	**DDD/Telefone** 44 - 3664 - 1320
Conta Corrente 13.451-1	**Banco** Brasil	**Agência** 2119-9		**Praça de Pagamento** Icaraíma
Nome do Responsável VANDERLAN PEDRO LISBOA				**CPF** 607.560.559-20
CI/Órgão Exp. 4.957.398-7 - SSP/PR			**Cargo** Presidente	**Função** Presidente
Endereço Residencial RUA JOSUE BALTAZAR RODRIGUES, 1147, CENTRO,				**CEP** 87.528-000

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
Subvenção Municipal de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.	**Início** mai/17	**Término** abr/18

Identificação do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO, destinados ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do Município de Alto Paraíso. Sendo atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA).

Público Atingido (Quantitativo)

08 (oito) crianças ou adolescentes.

Identificação das Metas e Atividades/Projetos

Promover a orientação e apoio sócio-familiar, reintegrando a criança ou o adolescente a família, e, preparando gradativamente para a finalização do atendimento até a integração no ambiente familiar, através do acompanhamento da criança ou adolescente acolhido e da família que está na condição vulnerável a boa tutela do menor.

Forma de Execução e Cumprimento das Metas

Executar a manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso através do pagamento de despesas relativas a manutenção e o bom atendimento as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, garantindo os direitos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) até o momento que seja atingida a meta prevista no encaminhamento da criança ou adolescente de volta ao núcleo familiar.

Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas

O cumprimento das metas propostas serão aferidas com o acompanhamento dos atendimentos das crianças e dos adolescentes em situação de acolhimento institucional reintegrados ao ambiente familiar de origem adotiva ou não, acompanhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público do Estado do Paraná.

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR.

Fls. Nº 45

Plano de Trabalho

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Repasses do Concedente

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR A DESEMBOLSAR
mai/17	12.181,00
jun/17	12.181,00
jul/17	12.181,00
ago/17	12.181,00
set/17	12.181,00
out/17	12.181,00
nov/17	12.181,00
dez/17	12.181,00
jan/18	12.181,00
fev/18	12.181,00
mar/18	12.181,00
abr/18	12.181,00
TOTAL	**146.172,00**

Natureza da Despesa - Concedente
10.06.082430005.2.069000.3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R$)
1	Salário de Funcionários	39.828,00
2	Férias - Abono Constitucional	1.110,00
3	13º Salário	3.319,00
4	FGTS	3.547,00
5	Contribuição Previdenciarias - INSS	9.747,00
6	Pis sobre Folha de Pgto	450,00
7	Material de limpeza e produtos de higienização	27.500,00
8	Gás e outros materias engarrafados	1.800,00
9	Gêrenos Alimenticios	43.771,00
10	Uniformes, tecidos e aviamentos	5.100,00
11	Material de cama, mesa e banho	4.600,00
12	Material Farmacológico	4.900,00
13	Material educativo e esportivo	500,00
	TOTAL GERAL	**146.172,00**

Pede Deferimento:

Data: 27/04/17

VANDERLAN PEDRO LISBOA
Presidente

Aprovado conforme parecer da Comissão de Seleção:

Data: 16/05/17

DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROVOPAR

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641320
CNPJ:01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 46

PLANO DE AÇÃO 2017

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

NOME: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – CASA LAR	
CNPJ: 01.827.715/0001-85	**FONE** (44) 3664-1320
ENDEREÇO: Av. Pedro Amaro do Santos nº900	**CEP:** 87528-000
Natureza: Privada sem fins lucrativos	

Finalidades Institucionais:

Prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhe acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento, durante o período de acolhimento.

O Serviço de Acolhimento é provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

De acordo com o Art. 92 do ECA, as instituições de acolhimento institucional devem adotar os seguintes princípios:

> I – preservação dos vínculos familiares;
> II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
> III – atendimento personalizado em pequenos grupos;
> IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
> V – não-desmembramento de grupos de irmãos;
> VI – evitar sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
> VII – participação na vida comunitária local;
> VIII – preparação gradativa para o desligamento;
> IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços

disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Missão:

Esta Instituição tem como missão promover e defender os direitos das crianças e adolescentes acolhidos. Tem como objetivo prestar atendimento às crianças e adolescentes com direitos violados, bem como atendimento a seus familiares.

Público Alvo:

Crianças e Adolescentes com direitos violados. Por determinação do Poder Judiciário; por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – JUSTIFICATIVA

Segundo ALECAR (S/D) as alterações sociais sucedidas no cenário mundial desde a década de 1970 não se restringiram à dimensão produtiva e tecnológica, mas também ao ajuste socioestatal, com intensas ocorrências na configuração dos sistemas públicos de proteção social nacionais (PNAS, 2004).

Os serviços descritos na PNAS tendem a potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos através de serviços locais que objetivam a convivência, a socialização, o incentivo à participação e o acolhimento de famílias cujos vínculos encontram-se fragilizados, mas não foram rompidos (NOB/SUAS, 2005).

Embora ainda seja corriqueiramente utilizado, o termo "abrigo" vem sendo substuído por "**acolhimento institucional**", conforme descrito no Plano Nacional.

O acolhimento institucional (ou programas de acolhimento) pode ser oferecido em diversas modalidades e gerido por diferentes instituições governamentais ou não governamentais, tais como: abrigo institucional; casa-lar; casa de passagem.

Independente da nomenclatura, todas essas modalidades de acolhimento, constituem "programas de abrigo" previstos no Artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança

e do Adolescente, devendo seguir os parâmetros dos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 (no que couber) da referida Lei.

O Acolhimento Institucional é um espaço de proteção, provisório e excepcional, destinado a crianças e adolescentes privados da convivência familiar e que se encontram em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados.

Aquisições dos Usuários, espera-se que através do Serviço de Acolhimento:

Segurança de acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

Para crianças e adolescentes: Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social

- Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso a documentação civil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 49

- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;
- Avaliar o serviço.

Para crianças e adolescentes: Garantir colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.

Articulação em Rede: Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais; Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias; Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Impacto Social Esperado, contribuir para:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

III - Objetivos

Geral:

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado.

Específicos:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- Acolher, orientar e encaminhar os casos que necessitem de outros serviços da Rede Socioassistencial;
- Promover ações que potencializem a afirmação dos direitos e o alcance de condutas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

IV - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 92, Parágrafo único: "O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito". Portanto, mais do que um administrador do abrigo, o dirigente é o responsável legal pelas ações de assistência material, moral e educacional dos acolhidos. Além disso, deve propiciar apoio à equipe técnica e aos demais funcionários nas suas atividades diárias.

A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento deverá contar com equipe multidisciplinar, composta por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e outros profissionais.

A Equipe de Apoio será formada pelos educadores sociais: auxiliar de serviços, motorista, cozinheira e outros.

Todos devem trabalhar de forma integrada e todos devem ser ouvidos visando o melhor atendimento às crianças e aos adolescentes acolhidos.

Devem trabalhar com a finalidade de garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e a efetivação do plano de trabalho.

Compete à Coordenação

- Responsável pelo funcionamento do Abrigo;
- Exigir documentação e cumprir a legislação trabalhista em vigor, dos funcionários contratados pela diretoria;
- Presidir e coordenar as reuniões de ordem administrativas, tanto com a equipe técnica com os demais funcionários;
- Elaborar planejamento pedagógico;
- Elaborar relatório das atividades desenvolvidas no Abrigo;
- Dar ciência por escrito aos funcionários que lhe são subordinados, de toda ordem e resolução emanadas pela Diretoria e das autoridades competentes;
- Verificar se o horário de trabalho está sendo cumprido, advertindo verbalmente aqueles que não cumprirem, devendo entretanto ser por escrito, quando da reincidência;
- Zelar pela conservação do prédio, suas dependências, móveis, utensílios, além de manter inventario dos bens e objetos;
- Exigir atestado médico de funcionários faltosos por motivo de doença;
- Comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que isso for solicitado;
- Cumprir o horário de trabalho;
- Responsabilizar-se pelo expediente da Secretaria do Abrigo, mantendo em ordem o fichário das crianças e funcionários;
- Controlar e verificar a freqüência escolar dos acolhidos que estiverem matriculados na rede escolar;
- Providenciar atendimento social, médico e odontológico, através de programas municipais e rede de serviços aos acolhidos;
- Zelar pelo bem estar dos acolhidos.

Fls. Nº 52

Compete à Psicóloga

- Entrevista inicial com os acolhidos;
- Estudo de Caso;
- Visita domiciliar;
- Grupo com os acolhidos;
- Grupo com as famílias dos acolhidos;
- Elaboração de parecer psicológico;
- Encaminhamento para rede de saúde;
- Atendimento de orientação aos funcionários (quando solicitado);
- Participar de reuniões quando solicitado;
- Elaborar PIA;
- Elaborar relatórios dos acolhidos;
- Acompanhar as visitas das famílias aos acolhidos;
- Cumprir o horário de trabalho;
- Atendimento psicológico com os acolhidos preparando para o retorno familiar ou adoção;
- Acompanhamento médico (neurologista e psiquiatra);
- Anamnese com as famílias;
- Acompanhamento as famílias dos desacolhidos;
- Zelar pelo bem estar dos acolhidos.

Compete à Assistente Social

- Visita domiciliar as famílias dos acolhidos e família extensa;
- Entrevista social (individual e familiar);
- Estudo de Caso;
- Encaminhamentos a rede de serviços as famílias dos acolhidos;
- Acompanhar as visitas das famílias aos acolhidos;
- Elaborar relatórios, pareceres e laudos sociais;
- Atendimento individual aos acolhidos;
- Realizar estudo socioeconômico as famílias dos acolhidos;
- Realizar projetos internos com acolhidos;
- Realizar elaboração de projetos para pleito de recursos;

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 53

- Participar de reuniões quando solicitado;
- Elaborar PIA;
- Cumprir o horário de trabalho;
- Acompanhamento as famílias dos desacolhidos;
- Zelar pelo bem estar dos acolhidos.

Compete ao Educador/Cuidador

- Zelar pela conservação do prédio, suas dependências, móveis, utensílios, além de manter inventario dos bens e objetos;
- Apresentar atestado médico em caso de falta por motivo de doença;
- Comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que isso for solicitado;
- Planejar e executar atividades lúdicas, pedagógicas, culturais, esportivas aos acolhidos;
- Elaborar relatório mensal das atividades executadas;
- Acompanhar e orientar atividades escolares;
- Brincar com os acolhidos;
- Prestar cuidados diretos aos acolhidos, tais como: higiene, alimentação;
- Zelar pelo bem estar dos acolhidos.
- Manter a Casa limpa;
- Lavar as roupas dos Acolhidos;
- Passar as roupas dos Acolhidos;
- Cumprir o horário de trabalho;

Visita das Famílias:

As visitas são previamente agendas conforme a disponibilidade dos acolhidos e necessidade da família, sendo que as famílias que residem no município de Xambrê realiza visitas a cada 15 dias no período de 02:00 horas e famílias do Município de Alto Paraíso realiza visita semanal e período de 01:00 hora. Ressaltando que as visitas ocorrem com supervisão e acompanhamento são comumente realizado por equipe técnicas.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 54

VI – AVALIAÇÃO/MONITORAMENTO

As ações interventivas serão avaliadas a partir dos registros do Diário de Campo, bem como da emissão de relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

Alto Paraíso/PR, 24 de abril de 2017

Adriana Tavares Rezende Revesso
Assistente Social
CRESS/PR: 8277

Wanderlan Pedro Lisboa
Presidente do Provopar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fls. Nº 55

ATA 002/2017, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Local: Sala da Secretária Municipal de Promoção Social, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, na Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.° 900, em Alto Paraíso – Paraná

Data: 27 de Abril de 2017

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, teve início a segunda reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a Presidência do senhor Rodrigo Wesley Sobreira Revesso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA: Aleteia Garcia dos Santos, Fabiane Cardoso Zagoto, Cinthia Laize Zagoto, Lucia Maldonado, Lucia Teixeira, Rodrigo Wesley Sobreira Revesso, Ana Paula Leme gestora da Secretaria Municipal de Promoção Social e Adriana Tavares Rezende Revesso, Assistente Social da Provopar todos convocados a participarem da reunião. **Abertura.** O Presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos. **Pauta.** 1. Apresentação Plano de Trabalho e Plano de Ação da Entidade PROVOPAR, que presta serviço de apoio a crianças e adolescentes, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros à Instituição. Foi passada a palavra para a Senhora Adriana Tavares Rezende Revesso, Assistente Social da Provopar, que apresentou o Plano de Trabalho e o Plano de Ação da Casa Lar. Com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompleto, com finalidade de promover a orientação e apoio sócio-familiar, reintegrando a criança ou o adolescente a família e preparando gradativamente para a finalização do atendimento até a integração no ambiente familiar. Foi observado pelos membros presentes que para ser ofertado um serviço de qualidade é necessário que os funcionários que cuidam das crianças e ou adolescentes, façam curso de "cuidador" e tenham ensino médio completo, para proporcionar um serviço de qualidade, e após ficou aprovado por unanimidade às ações, e serviços, conforme arquivo anexo a presente ata, logo em seguida foi elaborada a Resolução n.° 001/2017, que deverá ser publicada em diário oficial. **Encerramento.** Nada mas havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a Reunião. Segue anexo lista de presença, parte integrante desta ata.

Cinthia L. Zagoto

Aleteia Garcia dos Santos

Ana Paula Leme

Lucia Maldonado

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 56

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 001/2017

Considerando, a regulamentação das parcerias entre o município e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Por intermédio do presente vimos até Vossa Senhoria, solicitar declaração de quantas entidades existe no município que prestam serviços de apoio a crianças e adolescentes e serviços de apoio a idosos, vinculadas a assistência social.

Alto Paraíso – PR, 28 de Abril de 2017.

Ana Paula Leme

ANA PAULA LEME
Secretaria de Promoção Social

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 57

DECLARAÇÃO

Declaramos que no município de Alto Paraíso Estado do Paraná,existe apenas uma Entidade de Assistencialismo que presta serviços de apoio a Criança e adolescente , Provopar Municipal de Alto de Alto Paraíso CNPJ. 01.827.715/0001-85, com domicilio á Avenida Pedro Amaro dos Santos, MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO PR.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

ALTO PARAÍSO PR, 28 DE ABRIL DE 2017

José Rezende Neto
Sec. Geral Administração
Port. 008/2017

ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 **CEP 87528-000**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Fls. Nº 58

PARECER JURÍDICO

Consulta-nos o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Paraíso, a respeito da interpretação dos artigos 5º a 12, do Decreto nº 1472 de 30 janeiro de 2017, ou seja Dos Procedimentos para o Chamamento Público.

A dúvida do consulente se restringe à possibilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista a existência de uma única entidade assistencial.

A prova de tal argumento está consubstanciada na declaração da lavra do Secretário de Administração do Município, afirmando que na cidade de Alto Paraíso existe apenas uma entidade de assistencialismo, ou seja, PROVOPAR.

O art. 10 e o inciso I, do sobredito decreto assim estatuem:

> Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:
>
> I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

Assim, considerando-se os dispositivos legais, essa Assessoria Jurídica opina pelo chamamento da única entidade (PROVOPAR), para manutenção da **Casa Lar**, que presta serviços de apoio a criança e adolescente, com a dispensa da expedição do edital para o chamamento público.

É o parecer, SMJ.

Alto Paraíso/PR, 28 de Abril de 2017.

Paulo Arantes Medeiros
OAB/PR 56.967
Assessor Jurídico Vinculado ao Prefeito

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664-1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 59

JUSTIFICATIVA

A justificativa da ausência de Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica no caso, a PROVOPAR, mantenedora da Casa Lar e Lar do Idoso, referente ao Decreto nº 1.472 de 30 de Janeiro de 2017, prende-se ao fato de que o Regulamento das Parcerias entre Município de Alto Paraíso e as Organizações da Sociedade Civil, está de acordo, também, com a Lei Federal nº. 13.019, 31 de Julho de 2014.

Tendo em vista que no Município de Alto Paraíso, PR, somente existe uma Entidade de Assistencialismo, ou seja, a **PROVOPAR,** não há necessidade de Chamamento Público para os objetivos delineados no Decreto Municipal nº. 1.472 e na Lei Federal nº 13.019.

E com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Alto Paraíso, a inexigibilidade do referenciado chamamento está caracterizado para os fins de direito.

Assim, ficam os interessados intimados para procederem à impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.

Alto Paraíso, 28 de Abril de 2017.

Dercio Jardim Júnior
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 29 / 04 / 2017
Edição N.º 10.956

Assunto Principal: Cheque
Valor da Causa: R$35.444,58
Exequente(s): • VITORIO LAVAGNOLI
Executado(s): • ANTONIO JOSE DA SILVA (CPF/CNPJ: 323.691.909-49)

Autos nº 4384-10.2007.8.16.0173
Execução de Título Extrajudicial

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL, INTIMAÇÃO E ARREMATAÇÃO

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da parte executada, a fim de instruir os autos nº **4384-10.2007.8.16.0173** de **Execução de Título Extrajudicial**, que **Vitório Lavagnoli** move contra **Antonio Jose da Silva** (CPF nº 323.691.909-49), na forma abaixo:

Venda em 1º LEILÃO: dia 14/06/2017, às 15h:00min, somente na modalidade "on-line" pelo portal www.kleiloes.com.br; o em caso não haver licitantes:
Venda em 2º LEILÃO: dia 28/06/2017, às 15h:00min, presencial, no Fórum – Tribunal do Júri, localizado na Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa nº 3693 e "on-line" pelo portal – www.kleiloes.com.br;

CONSIGNANDO A POSSIBILIDADE DE ARREMATAÇÃO, EM QUALQUER DAS PRAÇAS, OBSERVANDO O PREÇO MÍNIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 891, PARÁGRAFO ÚNICO.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

Local dos Leilões: presenciais, no Tribunal do Júri do Fórum Estadual (Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa nº 3693) da comarca de Umuarama – PR, ou, na modalidade **online** (mediante cadastro prévio), no site do leiloeiro: www.kleiloes.com.br.

Descrição do Bem: "Bem imóvel: Lote de terras sob nº 16-G-1, da subdivisão do Lote nº16, da Gleba nº 12-Jaboranti, do Núcleo Cruzeiro, com área total de 21,78 hectares, ou seja, 9 Alqueires - SP, nesta cidade, com as demais características e confrontações constantes na Matrícula nº 13.777, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca de Umuarama-PR. **Benfeitorias:** a) uma residência em madeira com uma área grande na lateral da residência, e mesma encontra-se em regular estado de conservação. Com aproximadamente 80,00 m², avaliada em R$ 15.000,00 (quinze mil reais); b) uma mangueira para o manuseio de animais, pequena e em mal estado de conservação, avaliada em R$ 1.000,00 (um mil reais); c) um barracão de madeira com [illegible] elevaram ambos com telhado de Eternit, que se for uso para guardar ferramentas, avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Considerações:** O imóvel esta localizado na "estrada amarela" [illegible] segunda Ponte para [illegible]

[illegible]/2017 EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO, Arq: Edital

estrada, aproximadamente 3 km de Umuarama, sentido Xambré - PR possui boa topografia, [illegible] destinada a uso da pecuária, com plantação na entrada do imóvel apenas. Está servida de melhoramentos públicos existentes, como energia elétrica. Imóvel com **matrícula nº 13.777 do CRI do 1º Ofício de Umuarama – PR.**

Ônus e Recursos Pendentes: "Penhora nos presentes autos **Hipoteca, tendo como credores Tamesawa Kurico Miyataka e Teruaki Miyataka; Conforme decisão lançada nos seq. 1.69, foi declarada a existência de fraude à execução, consubstanciada na transmissão do imóvel objeto da matrícula nº 13.777 do CRI do 1º Ofício de Umuarama – PR, reconhecendo sua ineficácia (R-08-13.777 da matrícula)** ".

Avaliação Total do Bem: R$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais) - avaliado em 04/01/2017 (seq. 138).
Valor da Dívida: R$ 174.250,53 (cento e setenta e quatro mil duzentos e cinqüenta reais e cinqüenta e três centavos) – **(seq. 157).**

INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), art. 895 do CPC). Nomeado leiloeiro o Sr. WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado (site: www.kleiloes.com.br) e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 05 de abril de 2017.

(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Nº 60

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi de 13/12/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
JUSTIFICATIVA
A justificativa da ausência de Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica no caso, a PROVOPAR, mantenedora da Casa Lar e Lar do Idoso, referente ao Decreto nº 1.472 de 30 de Janeiro de 2017, prende-se ao fato de que o Regulamento das Parcerias entre Município de Alto Paraíso e as Organizações da Sociedade Civil, está de acordo, também, com a Lei Federal nº. 13.019, 31 de Julho de 2014.
Tendo em vista que no Município de Alto Paraíso, PR, somente existe uma Entidade de Assistencialismo, ou seja, a PROVOPAR, não há necessidade de Chamamento Público para os objetivos delineados no Decreto Municipal nº. 1.472 e na Lei Federal nº 13.019.
E com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Alto Paraíso, a inesigibilidade do referenciado chamamento está caracterizado para os fins de direito.
Assim, ficam os interessados intimados para procederem à impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.
Alto Paraíso, 28 de Abril de 2017.
Derclo Jardim Júnior
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAÍSO

RESOLUÇÃO Nº 002/2017, DE 28 DE ABRIL DE 2017.
SÚMULA: Aprova o Plano de Ação e o Plano de Trabalho – Provopar Municipal de Alto Paraíso – Lar do Idoso - 2017.
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015;
CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 003/2017, do dia 27 de Abril de 2017, às 13:30 horas, na Secretaria de Promoção Social;
CONSIDERANDO, que foi apreciado e aprovado o Plano de Ação e o Plano de Trabalho – Provopar Municipal de Alto Paraíso – Lar do Idoso - 2017.
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar por unanimidade de votos os conselheiros presentes o Plano de Ação e o Plano de Trabalho – Provopar Municipal de Alto Paraíso – Lar do Idoso – 2017, apresentado pelo órgão gestor de assistência social do município.
Art. 2º. Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Alto Paraíso – PR, 28 de Abril de 2017.
[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. Nº 61

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CNPJ: 01.827.715/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:20:37 do dia 11/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2017.
Código de controle da certidão: **C146.0A27.3376.8681**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Fls. Nº 62

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01827715/0001-85
Razão Social: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
Nome Fantasia: PROVOPAR
Endereço: AV PEDRO AMARO DOS SANTOS 900 / CENTRO / ALTO PARAISO / PR / 87528-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2017 a 24/05/2017

Certificação Número: 2017042502495313346615

Informação obtida em 11/05/2017, às 10:18:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Fls. Nº 63

Certidão Liberatória

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CNPJ Nº: 01.827.715/0001-85

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 0[illegible]/2017, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **3700.YECU.1808**
Emitida em **11/05/2017** as **10:25:40**

Dados transmitidos de forma segura.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016287042-75

Fls. Nº 64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.827.715/0001-85**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/09/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/0001-30
CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
E-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Fls. Nº 65

CERTIDÃO Nº. 47/2017

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado nesta repartição sob n º **67/2017**, datado de **14/03/2017**, que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que, **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM DOMICÍLIO FISCAL E COMERCIAL NA AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PR, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº. 01.827.715/0001-85,** se encontra em situação regular para com os cofres desta municipalidade, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, forneço a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 60 (Sessenta) dias após a data de sua emissão.

ALTO PARAISO/PR, 14 DE MARÇO DE 2017

Job Rezende Neto
Sec. Geral Administração
Port. 003/2017

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 66

CERTIDÃO N°**63/2017**

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado nesta repartição sob n º **93/2017** datado de **19/04/2017**, que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que, PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO-PR, pessoa jurídica de direito privado, com domicilio fiscal e comercial na Av. Pedro Amaro dos Santos , Município de ALTO PARAISO – PR, inscrita no **CNPJ/MF nº 01.827.715/0001-85,** se encontra em situação regular para com os cofres desta municipalidade, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, forneço a presente **Certidão Negativa.**

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 60 (sessenta) dias após a data de sua emissão.

ALTO PARAISO/PR, 19 ABRIL DE 2017

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Fls. Nº 67

CERTIDÃO N°**64/2017**

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado nesta repartição sob n º **94/2017** datado de **19/04/2017**, que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que, PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO-PR, pessoa jurídica de direito privado, com domicilio fiscal e comercial na Av. Pedro Amaro dos Santos , Município de ALTO PARAISO – PR, inscrita no **CNPJ/MF nº 01.827.715/0001-85,** se encontra em situação regular para com os cofres desta municipalidade, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, forneço a presente **Certidão Negativa** para firmar convênio.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 60 (sessenta) dias após a data de sua emissão.

Jób Rezende Neto
Sec. Geral Administração
Port. 003/2017

ALTO PARAISO/PR, 19 ABRIL DE 2017

Fls. Nº 68

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.827.715/0001-85
Certidão nº: 128664479/2017
Expedição: 11/05/2017, às 10:24:10
Validade: 06/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.827.715/0001-85, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fls. Nº 69

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FCU63771

AUTENTICAÇÃO
A presente reprodução é fiel ao documento apresentado, perante mim e referente à verdade dos fatos.
Maringá, 09 de 2015
Rinaldo Tabelião
Ana Paula Monteiro Rodrigues

4.957.398-7
DATA NASC. 16/03/1967
VANDERLAN PEDRO LISBOA
DECIO DA SILVA LISBOA
LEONILDA CRISTOFOLI LISBOA
STA.ISABEL IVAI/PR
26/06/1964
COMARCA=STA ISABEL IVAI/PR,DA SEDE
C.NASC 6939,LIVRO=94,FOLHA=10V
Bel. Douglas Haquim

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENADORIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
TERRITÓRIO NACIONAL
Vanderlan Pedro Lisboa

SELO
TABELIONATO
DE
NOTAS
FCU63772

CARTÓRIO ÚNICO (REG. CIVIL / TÍTULO PARAÍSO)
PEDRO ALVARO, SA.º - MUN. DE ALTO PARAÍSO
COMARCA DE JUARÉZ - ESTADO DO PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

A presente reprodução é fiél do documento apresentado neste cartório. O referido é verdade e dou fé.

Alto Paraíso 17 de 09 de 2015

Paulo Cesar Biera - Tabellão Designado

Ana Paula Monteiro Rodrigues
Escrevente Juramentada

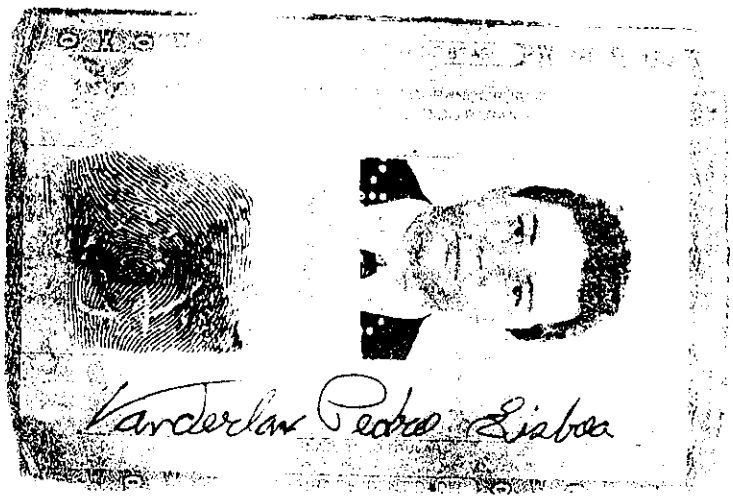

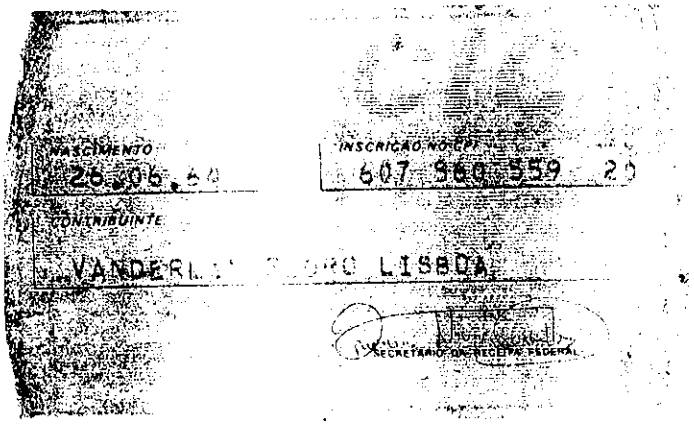

ESTATUTO

DO

PROVOPAR

MUNICIPAL

DE

ALTO PARAÍSO

2010

Fls. Nº 70

Fls. Nº 71

SUMÁRIO

CAPÍTULO I
Da denominação, da sede e da duração 1

CAPÍTULO II
Das finalidades 1

CAPÍTULO III
Do Patrimônio e da Receita 1

CAPÍTULO IV
Da Organização 2

SEÇÃO I
Da Assembléia Geral 2

SEÇÃO II
Da Diretoria 3

SEÇÃO III
Do Conselho Consultivo 4

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal 4

CAPÍTULO V
Dos Sócios 4

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais 5

ESTATUTO DO PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

Fls. Nº 72

CAPÍTULO I
Da denominação, da sede e da duração

Art. 1º - O PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, com sede à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e foro em Alto Paraíso - Pr., é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópicas, com prazo de duração ilimitada e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável, tendo seu tempo de duração indeterminado, sendo que os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo PROVOPAR.

CAPÍTULO II
Das finalidades

Art. 2º - O PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, inspirado na necessidade de promover a valorização da pessoa humana, tem por finalidade:

I – Atender a todos os carentes, em especial a criança carente, o adolescente, a gestante, o portador de doenças especiais, os doentes crônicos, o idoso e qualquer cidadão que estiver em situação de risco e sem condições de trabalho;

II – Organizar a ação do voluntário para melhoria dos serviços prestados nas diferentes entidades sociais;

III – Incentivar a comunidade no processo de desenvolvimento social, para uma maior participação;

IV – Melhorar a condição de vida da população carente, através de programas sociais e educacionais a eles direcionados;

V – Promover a integração do Programa com órgãos oficiais que atuam no campo social para melhor atendimento às Entidades Sociais.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio e da Receita

Art. 3º - O patrimônio do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO será constituído:

I – Dos bens e direitos que venha a adquirir;

II – Pela incorporação dos resultados financeiros por decisão da Assembléia Geral.

Art. 4º - Constituem receitas do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO:

I – Contribuição Social;

II – Subvenções;

III – Rendas patrimoniais e eventuais

IV – Auxílio e donativos.

Geliano Araujo de S. Faria
ADVOGADA
OAB/PR 50083

V - Resultados de campanhas financeiras.

Art. 5º - O patrimônio e a receita do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO destinam-se exclusivamente a manter, a desenvolver e a garantir as suas atividades e as das áreas sociais que esta for responsável

Art. 6º - Alienação ou oneração de bens e direitos patrimoniais dependem de prévia autorização da Assembléia Geral.

§1º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, a dirigentes, associados, benfeitores ou mantenedores.

§2º - Da mesma forma não serão remunerados, sob qualquer título, os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. Igualmente não remetera por qualquer forma, valores ao exterior.

§3º - Anualmente será publicado na imprensa local o demonstrativo da Receita e das Despesas do Semestre anterior.

CAPÍTULO IV
Da Organização

Art. 7º - São órgãos e mecanismos operacionais do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO:

I - A Assembléia Geral;
II – A Diretoria;
III – O Conselho Consultivo;
IV - O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO é composta pela Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembléia Geral será convocada pela Presidência, por carta expedida pela Secretaria da Entidade às pessoas que compõem o PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-a em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 11 - Anualmente haverá uma Assembléia Geral para:

I – Prestação de contas;
II - Discussão e votação das demonstrações financeiras e relatório da Diretoria;
III – Deliberação sobre os resultados financeiros do exercício;
IV – Eleição dos membros do Conselho Fiscal

Geliane Araujo de S. Faria
ADVOGADA
OAB/PR 50083

Art. 12 - A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, mediante a forma prevista no Art. 9, em qualquer tempo, porém, é vedada a apreciação de assuntos não enumerados no ato convocatório.

Fls. Nº 74

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 13 – A Diretoria que administra a entidade tem a seguinte composição:
I - Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Primeira Secretária;
IV – Segunda Secretária;
V – Tesoureiro.

Art. 14 - A Presidência do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO será assumida automaticamente, ao início de cada gestão municipal, pela esposa do Prefeito eleito ou por pessoa por ele indicada, coincidindo o período de sua administração com o mandato deste.

§ 1º - A Vice-Presidência do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO será assumida automaticamente, ao início de cada gestão municipal, pela esposa do Vice-Prefeito ou por pessoa por ele indicada, coincidindo o período de sua administração com o mandato deste.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pela Presidente.

Art. 15 – À Presidente compete:
I – Nomear e destituir os membros da Diretoria;
II – Presidir as reuniões da Diretoria e aos trabalhos da Assembléia Geral;
III – Convocar as Assembleias Gerais;
IV – Coordenar os trabalhos [illegible];
V – Zelar pela fiel execução dos objetivos da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, as resoluções da Diretoria e as Deliberações da Assembléia Geral;
VI – Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
VII – Receber doações e demais receitas em favor do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO;
VIII – Movimentar as contas da Sociedade juntamente com a Tesouraria;
IX – Prestar contas, anualmente, através de relatório à Assembleia Geral;
X – Decidir a respeito dos casos omissos neste Estatuto;
XI – Delegar à Diretoria os poderes acima especificados através de ato formal.

Art.16 - À Vice-Presidente compete substituir a Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar as atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria.

Art. 17 – A Primeira Secretária compete:
I – Registrar as atas;
II – Guardar a documentação;
III – Coordenar os serviços de secretaria.

Geliane Araujo de S. Faria
ADVOGADA
OAB/PR 50083

Fls. Nº 75

Art. 18 – À Segunda Secretaria compete
I – Atuar na ausência da Primeira Secretaria

Art. 19 – À Tesouraria compete
I – Resguardar a receita da Secretaria e efetuar as despesas desta, com prévia autorização da Presidente;
II – Manter o livro caixa da entidade;
III – Executar o balanço semestral e apresenta-lo à Presidente para apreciação, juntamente com o relatorio do respectivo semestre;
IV – Assinar cheques, juntamente com a Presidente.

SEÇÃO III
Do Conselho Consultivo

Art. 20 – O Conselho Consultivo, formado por pessoal especialmente designado pela Presidente, terá as seguintes atribuições:
I – Analisar, discutir e apresentar sugestões à Diretoria;
II – Prestar assessoramento a tudo que se fizer necessario, em especial para a implantação dos projetos aprovados.

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, terá um Conselho Fiscal, composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos ou reeleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:
I – Fiscalizar atos administrativos e verificar o cumprimento de seus deveres estatutários;
II – Opinar sobre as contas e relatorio da Diretoria emitindo parecer.

CAPITULO V
Dos Sócios

Art. 23 – São sócios do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO:
I. Fundadores – os membros da primeira Diretoria e os que comparecerem à primeira Assembléia Geral;
II. Beneméritos – os que prestarem serviços relevantes à entidade, mediante indicação da Diretoria;
III. Colaboradores Voluntários – os que voluntariamente colaborarem semestralmente para a receita da Entidade.

Parágrafo Único – o número de sócios será ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo, religioso ou político.

Geliane Araujo de S. Faria
ADVOGADA
OAB/PR 50083

Fls. Nº 76

CAPITULO VI
Disposições Gerais

Art. 24 – A Diretoria e o Conselho Consultivo reunir-se-ão obrigatoriamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente.

Art. 25 – Poderá ser destituído de suas funções o membro da Diretoria e do Conselho Consultivo que, sem motivo justo, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão ou fizer uso indevido de suas atribuições.

Parágrafo Único – A destituição do membro do Conselho Consultivo será apreciada em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 26 – No caso de destituição, renuncia ou morte de qualquer dos demais membros da Diretoria, será designado, pela Presidente, um substituto que completará o mandato.

Art. 27 – A Diretoria da entidade dispora sobre o papel de apoio necessário ao expediente e demais assuntos administrativos.

Art. 28 – A representação da Sociedade junto ás instituições financeiras poderá ser feita, além da hipótese prevista no inciso IX do Art. 15, por dois integrantes da Diretoria, sempre em conjunto, independentemente de ordem ou designação especial.

Art. 29 – Em caso de dissolução da Sociedade, o seu Patrimônio reverterá em proveito de instituição congênere registrada do Conselho Nacional de Assistência Social e no Conselho Consultivo Municipal de Assistência Social, a ser indicada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 30 – Este Estatuto somente será alterado ou reformado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art.31 – Revogam-se as disposições em contrário.

Jto Paraíso – Pr, 26 de Julho de 2010.

VIVIAM ZANI CANSI GREGIANIN
Presidente

MIRIAN DE JESUS FARIA
Presidente do Conselho

Geiliane Araujo de S. Faria
ADVOGADA
OAB/PR 50083

Fls. Nº 77

ESTATUTO

PROVOPAR

DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE ... Fls. Nº 78

SUMÁRIO

CAPÍTULO I
Da denominação, da sede e da duração.....
CAPÍTULO II
Das finalidades..... 1
CAPÍTULO III
Do Patrimônio e da Receita..... 1
CAPÍTULO IV
Da Organização..... 2
SEÇÃO I
Da Assembléia Geral..... 2
SEÇÃO II
Da Diretoria..... 3
SEÇÃO III
Do Conselho Consultivo 4
SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal 5
CAPÍTULO V
Dos Sócios 5
CAPÍTULO VI
Disposições Gerais 5

Fls. Nº 79

ESTATUTO DO PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I
Da denominação, da sede e da duração

Art. 1º - O PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA, com sede à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 2352, no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e foro em Alto Paraíso - Pr., é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópicas, com prazo de duração ilimitada e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável, tendo seu tempo de duração indeterminado, sendo que os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo PROVOPAR.

CAPÍTULO II
Das finalidades

Art. 2º - O PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA, inspirado na necessidade de promover a valorização da pessoa humana, tem por finalidade:

I- Atender a todos os carentes, em especial a criança carente, o adolescente, a gestante, o portador de doenças especiais, os doentes crônicos, o idoso e qualquer cidadão que estiver em situação de risco e sem condições de trabalho;

II- Organizar a ação do voluntário para melhoria dos serviços prestados nas diferentes entidades sociais;

III- Incentivar a comunidade no processo de desenvolvimento social, para uma maior participação;

IV- Melhorar a condição de vida da população carente, através de programas sociais e educacionais a eles direcionados;

V- Promover a integração do Programa com órgãos oficiais que atuam no campo social para melhor atendimento às Entidades Sociais.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio e da Receita

Art. 3º - O patrimônio do PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA será constituído:

I- Dos bens e direitos que venha a adquirir;

II- Pela incorporação dos resultados financeiros por decisão da Assembléia Geral.

Art. 4º - Constituem receitas do PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA:

I- Contribuição Social;

II- Subvenções;

III- Rendas patrimoniais e eventuais;

IV- Auxílio e donativos;

PREFEITURA MUN. DE VILA ALTA
Fls.
Nº 80

V- Resultados de campanhas financeiras.

Art. 5º - O patrimônio e a receita do PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA destinam-se exclusivamente a manter, a desenvolver e a garantir as suas atividades e as das áreas sociais que esta for responsável.

Art. 6º - A alienação ou o gravame de bens e direitos patrimoniais dependem de prévia autorização da Assembléia Geral.

§ 1º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, a dirigentes, associados, benfeitores ou mantenedores.

§ 2º - Da mesma forma não serão remunerados, sob qualquer título, os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. Igualmente não remeterá, por qualquer forma, valores ao exterior.

§ 3º - Anualmente será publicado na imprensa local o demonstrativo da Receita e das Despesas do Semestre anterior.

CAPÍTULO IV
Da Organização

Art. 7º - São órgãos e mecanismos operacionais do PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA:

I- A Assembléia Geral;
II- A diretoria;
III- O Conselho Consultivo;
IV- O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral, orgão máximo de deliberação do PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA é composto pela Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembléia Geral será convocada pela Presidência, por carta expedida pela Secretaria da Entidade às pessoas que compõem o PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros, ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 11 - Anualmente haverá uma Assembléia Geral para:

I- Prestação de contas;
II- Discussão e votação das demonstrações financeiras e relatório da Diretoria;
III- Deliberação sobre os resultados financeiros do exercício;
IV- Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Fls. Nº 81

Art. 12 – A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, mediante a forma prevista no Art. 9º, em qualquer tempo, porém, é vedada a apreciação de assuntos não enumerados no ato convocatório.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 13 – A Diretoria que administra a entidade tem a seguinte composição:

I- Presidente;
II- Vice-Presidente;
III- Primeira Secretária;
IV- Segunda Secretária;
V- Tesoureiro.

Art. 14 – A Presidência do PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA será assumida automaticamente, ao início de cada gestão municipal, pela esposa do Prefeito eleito ou por pessoa por ele indicada, coincidindo o período de sua administração com o mandato deste.

§ 1º - A Vice-Presidência do PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA será assumida automaticamente, ao início de cada gestão municipal, pela esposa do Vice-Prefeito ou por pessoa por ele indicada, coincidindo o período de sua administração com o mandato deste.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pela Presidente.

Art. 15 – À Presidente compete:

I- Nomear e destituir os membros da Diretoria;
II- Presidir as reuniões da Diretoria e aos trabalhos da Assembléia Geral;
III- Convocar as Assembléias Gerais;
IV- Coordenar os trabalhos durante sua gestão;
V- Zelar pela fiel execução dos objetivos da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, as resoluções da Diretoria e as Deliberações da Assembléia Geral;
VI- Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
VII- Receber doações e demais receitas em favor do PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA;
VIII- Movimentar as contas da Sociedade juntamente com a Tesouraria;
IX- Prestar contas, anualmente, através de relatório a Assembléia Geral;
X- Decidir a respeito dos casos omissos neste Estatuto;
XI- Delegar à Diretoria os poderes acima especificados através de ato formal.

Art. 16 – À Vice-Presidente compete substituir a Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar as atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria.

Art. 17 – À Primeira Secretária compete:

I- Registrar as atas;

FIS. Nº 82

II- Guardar a documentação;
III- Coordenar os serviços de secretaria.

Art. 18 - À Segunda Secretária compete:
I- Atuar na ausência da Primeira Secretaria.

Art. 19 - À Tesouraria compete:
I- Resguardar a receita da Sociedade e realizar as despesas desta, com previa autorização da Presidente;
II- Manter o livro caixa da entidade;
III- Executar o balanço semestral e apresentá-lo à Presidente para apreciação, juntamente com o relatorio do respectivo semestre;
IV- Assinar cheques, juntamente com a Presidente

SEÇÃO III
Do Conselho Consultivo

Art. 20 – o Conselho Consultivo, formado por pessoal especialmente designado pela Presidente, terá as seguintes atribuições:
I- Analisar, discutir e apresentar sugestões a Diretoria;
II- Prestar assessoramento a tudo que se fizer necessário, em especial para a implantação dos projetos aprovados.

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA, terá um Conselho Fiscal, composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos ou reeleitos anualmente pela Assembléia Geral

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:
I- Fiscalizar atos administrativos e verificar o cumprimento de seus deveres estatutários;
II- Opinar sobre as contas e relatório da Diretoria emitindo parecer.

CAPÍTULO V
Dos Sócios

Art. 23 - São socios do PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA
I. Fundadores - os membros da primeira Diretoria e os que comparecerem à primeira Assembleia Geral.
II. Beneméritos - os que prestarem serviços relevantes à entidade, mediante indicação da Diretoria;
III. Colaboradores Voluntários - os que voluntariamente colaborarem semestralmente para a receita da Entidade.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 83

Parágrafo Único – O número de sócios será ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo, religioso ou político.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Art. 24 – A Diretoria e o Conselho Consultivo reunir-se-ão obrigatoriamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente.

Art. 25 – Poderá ser destituído de suas funções o membro da Diretoria e do Conselho Consultivo que, sem motivo justo, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão ou fizer uso indevido de suas atribuições.

Parágrafo Único – A destituição do membro do Conselho Consultivo será apreciada em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 26 – No caso de destituição, renúncia ou morte de qualquer dos demais membros da Diretoria, será designado, pela Presidente, um substituto que completará o mandato.

Art. 27 – A Diretoria da entidade disporá sobre o papel de apoio necessário ao expediente e demais assuntos administrativos.

Art. 28 – A representação da Sociedade junto as instituições financeiras poderá ser feita, além da hipótese prevista no inciso IX do Art. 15, por dois integrantes da Diretoria, sempre em conjunto, independentemente de ordem ou designação especial.

Art. 29 – Em caso de dissolução da Sociedade, o seu Patrimônio reverterá em proveito de instituição congênere registrada do Conselho Nacional de Assistência Social e no Conselho Consultivo Municipal de Assistência Social, a ser indicada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 30 – Este Estatuto somente será alterado ou reformado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 32 – Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Paraíso-PR, 02 de outubro de 2007.

ANA PAULA LEME
Presidente

IDALINA JENISCH LUCENA
Presidente do Conselho

Antonio ... Andrade
ADVOGADO OAB/PR 0.428
CPF 390 452 049-72

Fls. Nº 84

PROVOPAR – *Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - Pr*
CEP – 87.528-000 – CNPJ – 04.821.715/0001-85 – Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

EXTRATO DO ESTATUTO DO PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Denominação: PROVOPAR Municipal de Alto Paraíso

Sede: Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro – CEP 87.528-000 – Alto Paraíso – Estado do Paraná.

Personalidade Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Dos Sócios:

- Fundadores;
- Benemeritos.
- Colaboradores Voluntarios.
- Obs.. números de sócios ilimitados.

Finalidade:

- Atender a todos os carentes, em especial a criança carente, adolescente, a gestante, o portador de doenças especiais, os doentes crônicos, o idoso e qualquer cidadão que estiver em situação de risco e sem condições de trabalho;
- Organizar a ação do voluntario para a melhoria dos serviços prestados nas diferentes entidades sociais.
- Incentivar a comunidade no processo de desenvolvimento social, para uma maior participação.
- Melhorar a condição de vida da população carente, atraves de uma educação popular.
- Promover a integração do Programa com orgãos oficiais que atuam no campo social para melhor atendimento as entidades sociais.

Prazo de duração: Prazo Indeterminado.

Do Patrimônio:

- Bens e direitos que venha a adquirir.
- Pela incorporação dos resultados financeiros.

Da Receita:

- Contribuição Social;
- Subvenções;
- Rendas patrimoniais e eventuais
- Auxilios e donativos.

Geliane Aparecida de S. Faria
ADVOGADA
OAB/PR 57...

Fls. Nº 85

PROVOPAR – *Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - Pr*
CEP – 87 528-000 CNPJ - 01 827 715/0001-85 Av Pedro Amaro dos Santos 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 - 1320

- Resultados de campanhas financeiras

Da Organização:

- A Assembleia Geral;
- A Diretoria;
- O Conselho Consultivo;
- O Conselho Fiscal;

Da Diretoria:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeira Secretaria;
- Segunda Secretaria;
- Tesoureiro.

Destinação do Patrimônio e Receita: Destinam-se exclusivamente a manter, a desenvolver e a garantir as suas atividades e as das áreas sociais que esta for responsável e a todos os fins preconizados em seu Estatuto.

Alto Paraíso – Pr, 26 de Julho de 2010.

Presidente

Primeira Secretaria

Tesoureiro

Geliane Araujo de S. Faria
ADVOGADA
OAB/PR 50083

PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense do Município de Vila Alta
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 - Fone/fax: (0xx) 44 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR

Fls. Nº 06

EXTRATO DO ESTATUTO DO PROVOPAR MUNICIPAL DE VILA ALTA

Denominação: PROVOPAR do Município de Vila Alta

Sede: Avenida Pedro Amaro dos Santos, 1546, centro CEP 87.528-000 Alto Paraíso - Estado do Paraná.

Personalidade Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos

Dos Sócios:

- Fundadores,
- Beneméritos;
- Colaboradores Voluntários
- Obs: números de sócios ilimitados

Finalidade:

- Atender a todos os carentes, em especial a criança carente, adolescente, a gestante, o portador de doenças especiais, os doentes crônicos, o idoso e qualquer cidadão que estiver em situação de risco e sem condições de trabalho,
- Organizar a ação do voluntário para a melhoria dos serviços prestados nas diferentes entidades sociais,
- Incentivar a comunidade no processo de desenvolvimento social, para uma maior participação;
- Melhorar a condição de vida da população carente, através de uma educação popular;
- Promover a integração do Programa com órgãos oficiais que atuam no campo social para melhor atendimento às Entidades Sociais

Prazo de duração: Prazo Indeterminado

Do Patrimônio:

- Bens e direitos que venha a adquirir,
- Pela incorporação dos resultados financeiros

Da Receita:

- Contribuição Social,
- Subvenções;
- Rendas patrimoniais e eventuais,
- Auxílios e donativos,
- Resultados de campanhas financeiras

Da Organização:

- A Assembléia Geral,
- A Diretoria;

PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense do Município de Vila Alta
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 - Fone/fax: (0xx) 44 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR

Fls. Nº 07

- O Conselho Consultivo;
- O Conselho Fiscal

Da Diretoria:

- Presidente,
- Vice-Presidente,
- Primeira Secretária,
- Segunda Secretária,
- Tesoureiro.

Destinação do Patrimônio e Receita: Destinam-se exclusivamente a manter, a desenvolver e a garantir as suas atividades e as das áreas sociais que esta for responsável e a todos os fins preconizados em seu Estatuto.

Alto Paraíso – PR, 02 de Outubro de 2007

Presidente | Primeiro Secretário | Tesoureiro

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de [illegible]
Porto Camargo 02 de Outubro de 2007
Em test.º da verdade

Ademar Batista de Oliveira - Tabelião Designado

TABELIONATO "SOUZA"
Ademar Batista de Oliveira
Tabelião Designado
Dist. PORTO CAMARGO - MUNICÍPIO DE VILA ALTA - PR
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO "SOUZA"
VE902225

Antonio Dr... Advogado

Fls. Nº 08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30
AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1159 - CEP 87.528-000 - FONE: (044) 664-1187 - FAX; (044) 664-1167

LEI Nº 019/97

SÚMULA: Declara de utilidade pública Associação sem fins lucrativos do Município de Vila Alta.

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a associação sem fins lucrativos denominada "PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA", Inscrita no CGC/MF sob nº 01.827.715/0001-85, localizada na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 2.352, nesta Cidade de Vila Alta, Estado do Paraná.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 1997.

MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO
EM 20 / Junho / 1997

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fls. Nº 89

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.827.715/0001-85	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/1997

NOME EMPRESARIAL
PROVOPAR DO MUNICIPIO DE VILA ALTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PROVOPAR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO AV PEDRO AMARO DOS SANTOS		NÚMERO 2352	COMPLEMENTO
CEP 87.528-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTO PARAISO	UF PR

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/1999
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748 de 28 de junho de 2007

Emitido no dia **06/08/2008** às **08:31:11** (data e hora de Brasília)

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/08/2008

Nova Pesquisa

Identificação
Lei (Promulgada) 14667/2005

Data da Sanção/Promulgação 01/03/2005

Diário Oficial N°6939 Data: 22/03/2005

Assunto
UTILIDADE PÚBLICA

Autor(es)
NELSON GARCIA

Projetos Vinculados

Tipo	Número	Ano	Entrada	Autor	Súmula
Projeto de Lei	461	2004	08/12/2004	NELSON GARCIA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, O PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, DO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO COM SEDE NO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO E FORO NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

Súmula
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, O PROVOPAR PROGRAMA DO VOLUNTARIADO DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E FORO NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

Integra da Lei

CÂMARA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. 90
Nº

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

LEI Nº 14.667 01/03/2005

Publicado no Diário Oficial Nº 6939 de 22/03/2005

Súmula: Declara de utilidade pública, o PROVOPAR – Programa do Voluntariado do município de Vila Alta, com sede no município de Alto Paraíso, e foro no município de Umuarama.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a PROVOPAR de Vila Alta, com sede no município de alto Paraíso e foro no município de Umuarama.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 01 de março de 2005.

HERMAS BRANDÃO
Presidente.

PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

PROVOPAR – Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - PR.
CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

Fls. Nº 91

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

Ata nº 001/2017

Presidente: Vanderlan Pedro Lisboa
RG: 4.957.398-7 SSP/PR
CPF/MF: 607.560.559-20
Endereço: Rua Josué Balthazar Rodrigues, 1147, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraiso-Pr.

Vice-Presidente: Francisca de Lima Pereira
RG: 8.516.528 SSP/PR
CPF/MF: 034.192.029-03
Endereço: Rua Arapongas, 669, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraiso-Pr.

Tesoureiro: Isaque Wanderley Casimiro
RG: 13.079.550-1 SSP/PR
CPF/MF: 075.596.599-00
Endereço: Avenida Pedro Amaro dos Santos, 574, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraiso-Pr.

Vice-Tesoureiro: Vanilda Patrícia de Amorim
RG: 4.416.217-2 SSP/PR
CPF/MF: 593.252.089-20
Endereço: Rua Jose Gonçalves de Oliveira, 1099, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraiso-Pr.

Secretária: Lúcia Teixeira
RG: 2.137.810-0 SSP/PR
CPF/MF: 396.803.049-49
Endereço: Rua Hermenegildo Vieira da Costa, 1179, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraiso-Pr.

Segunda Secretária: Neide Francisco Ferreira
RG: 1.827.576 SSP/PR
CPF/MF: 750.432.039-00
Endereço: Rua Profª Rita Helena Garcia de Melo, 931, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraiso-Pr.

Alto Paraíso – Pr, 14 de Março de 2017

Fls. Nº 92

VANDERLAN PEDRO LISBOA
PCA JOSE ILTON DE OLIVEIRA, 1147 - QD26 LT07
CEP: 87628000 ALTO PARAISO - PR
CPF: 60766066920

24/02/2017

R$ 532,66

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica. Municipio 4436641046

Reaviso de Vencimento

[redacted]	01/2017	560,72

Informações Técnicas

No. Medidor: 0832241606 - TRIFASICO

Mes Referencia: 02/2017

[redacted]	Leitura Atual	[redacted]	Constante de Multiplicacao	[redacted]	Consumo Medio/Dia	[redacted]
[redacted]	04/02/2017 4116	710 kWh	10,00	710 kWh	23,67 kWh	04/02/2017

Proxima Leitura Prevista. 07/03/2017

COMERC/SERV DE MAN/UT E REP ELET VEIC AUTOM

Indicadores de Qualidade

Conjunto: UMUARAMA

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
			Mes 12/2016	
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	108,35
Limite Mensal:	6,66 h	3,42	3,20 h	
Limite Trimestral:	11,10 h	6,86		
Limite Anual:	22,21 h	13,70		

Tensao Contratada: 127 / 220 volts

Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	01/17	12/16	11/16	10/16	09/16	08/16	07/16	06/16	05/16	04/16	03/16	02/16
CONS	770	570	580	580	540	510	530	530	560	570	570	590
PGTO		23/12	09/01	23/11	21/10	23/09	23/08	22/07	23/06	23/05	22/04	18/03

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 714200 Serie B
Emitida em 04/02/2017

	Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01	ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	710	0,630454	447,63	447,63	29,00%
02	CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				75,66		
03	ACRESCIMO MORATORIO				2,60		
04	MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				7,46		
05	JUROS CONTA ANTERIOR				5,75		
06	CRED VIOL META CONT				-6,42		

Base de Calculo do ICMS: 447,63 | Valor ICMS: 129,81 | Valor Total da Nota Fiscal: 532,66

Composicao dos Valores	
Energia	164,28
Distribuicao	93,70
Transmissao	6,95
Tributos	148,40
Encargos	34,30
TOTAL	447,63

Reservado ao Fisco

4844.19FA.11BF.9F0A.1CD4.3F43.51E8.8A3B

INCLUSO NA FATURA PIS R$ 3,31 E COFINS R$ 15,28 CONFORME RES. ANEEL 130/2006.
A PARTIR DE 01/02/2017 - PIS/PASEP 0,80% e COFINS 3,70%.
O nao pagamento da fatura 15 dias apos o vencimento acarretara inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
DEBITOS: 01/2017 R$ 560,72
Periodos Band.Tarif.: Verde:06/01-04/02

Vencimento: 24/02/2017 Valor a pagar: R$ 532,66

[redacted]

01-20174454087124-3 75522713 02/2017

83640000005 2 32660111000 9 00101020174 5 45408712403 7

COPEL

www.copel.com
0800 510 0116

CARLOS ALBERTO CASIMIRO
EST FIGUEIRA BRANCA, R3 2P10
RURAL
ALTO PARAISO - PR - 87528-000

CPF: 577.030.199-68

Mês de Referência	Unidade Consumidora
Fevereiro/2017	30999650
VENCIMENTO	**VALOR A PAGAR**
15/03/2017	R$ 291,18

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica:
Municipio 4436641046

Fls. Nº 93

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0271975518 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO DE MANDIOCA

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data da Apresentação	Próxima Leitura Prevista
23/01/2017 26083	21/02/2017 26656	29 dias 573 kWh	1	573 kWh	19,76 kWh	06/03/2017	23/03/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
01/2017	498		274,32
12/2016	495	20/02/2017	264,13
11/2016	620	09/01/2017	334,94
10/2016	450	23/12/2016	234,81
09/2016	456	04/11/2016	259,77
08/2016	598	25/10/2016	326,77
07/2016	417	19/10/2016	225,09
06/2016	428	29/08/2016	285,95
05/2016	959	28/07/2016	561,21
04/2016	416	17/05/2016	262,40
03/2016	423	17/05/2016	247,59
02/2016	254	02/05/2016	156,51

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 004.459.822 SÉRIE - B

Emitida em: 23/02/2017

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
Energia Eletrica Consumo	kWh	573	0,417801	239,40	239,40	25,00%
Total - Preco (1)				239,40		
Icms Subv Dec7891/13 Ate Set2014				21,36		
Icms Subvencao Decreto 7891				30,42		
Total - Outros (2)				51,78		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: TAMOIO — Ref: 01/2017

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R$
Realizado:	0,80	1,00	0,80	66,26
Limite Mensal:	10,58	7,67	5,68	
Limite Trimestral:	21,17	15,34		
Limite Anual:	42,34	30,69		

Tensão Contratada: 127/254 volts.

Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts.

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. **É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.**

Reaviso de Vencimento

[illegible]

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
239,40	59,85	R$ 291,18

Composição dos Valores

Distribuicao	52,93
Enc. Setoriais	10,37
Energia	92,81
Transmissao	3,93
Tributos	70,36

Reservado ao Fisco

694C.EA4F.096A.685D.A876.3E0E.D0F5.CA8A

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO INCLUSO NA FATURA PIS R$1,87 E COFINS R$8,64 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/02/2017 - PIS/PASEP 0,80% e COFINS 3,70%.
O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DEBITOS: 01/2017 R$ 274,32
Periodos Band.Tarif.: Verde:24/01-21/02

Unidade Consumidora	Mês
30999650	02/2017
Vencimento	**Valor a Pagar**
15/03/2017	R$ 291,18

Autenticação Mecânica

COPEL

83600000002 3 91180111000 6 00101020174 5 51522669383 3

COPEL — 81200-240 Curitiba - PR — CNPJ 04.368.298/0001-06 — IE 90.233.075-80 - M 423.992-4

PARANÁ

0800 51 00 116

Unidade Consumidora

VANILDA PATRICIA DE AMORIM ROQUE
R JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA, 1099 - QD36 LT20

CEP: 87628000 ALTO PARAISO - PR
CPF: 69326208920

25344668

Vencimento
01/03/2017

Valor a Pagar
R$ 54,03

FIS. Nº 94

Responsavel pela manutencao da iluminacao Publica: Municipio 4436641046

Reaviso de Vencimento

Ha debitos vencidos que sujeitam sua unidade consumidora ao corte de energia. Apos o corte, caso nao haja religacao em 3 meses, seu contrato com a Copel sera encerrado. Neste periodo, havera cobranca conf. legislacao. Se estiver pago, desconsidere esta mensagem. Existindo atividade acessoria, o valor pode ser excluido da fatura.

Referencia	Valor
01/2017	62,32

Informações Técnicas

No. Medidor: 0904405848 - MONOFASICO — Mes Referencia: 02/2017

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
10/01/2017 29632	08/02/2017 29707	29 dias 75 kWh	1,00	75 kWh	2,59 kWh	08/02/2017

Proxima Leitura Prevista: 10/03/2017 — RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CMOARAMA — Mes 12/2016 — Tensao Contratada: 127 volts

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal	0,00 h	0,00	0,00 h	14,06
Limite Mensal:	6,65 h	3,42	3,20 h	
Limite Trimestral:	11,10 h	6,65		
Limite Anual:	22,21 h	13,70		

Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 volts

MES	01/17	12/16	11/16	10/16	09/16	08/16	07/16	06/16	05/16	04/16	03/16	02/16
CONS	87	74	71	102	67	83	64	66	81	77	67	88
PGTO		02/01	01/12	17/11	18/10	29/09	09/08	26/07	16/06	06/06	26/04	14/03

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA No. 000001 SERIE D
Emitida em 08/02/2017

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	75	0,630800	47,31	47,31	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				7,54		
03 CRED VIOL META CONT				-0,82		

Base de Calculo do ICMS:	Valor ICMS:	Valor Total da Nota Fiscal:
47,31	13,72	54,03

Composicao dos Valores	
Energia	17,38
Distribuicao	9,88
Transmissão	0,73
Tributos	16,71
Encargos	3,62
TOTAL	47,31

Reservado ao Fisco

6367.D2DF.15D6.20F2.19A4.CACF.C8DF.7E89

INCLUSO NA FATURA PIS R$ 0,36 E COFINS R$ 1,64 CONFORME RES. ANEEL 130/2006
A PARTIR DE 01/02/2017 - PIS/PASEP 0,80% e COFINS 3,70%.
O nao pagamento de fatura 16 dias apos o vencimento acarretara inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
DEBITOS: 01/2017 R$ 62,32
Periodos Band.Tarif.: Verde:11/01-08/02

Vencimento: 01/03/2017 — Valor a pagar: R$ 54,03

Controle	Numero de Identificacao	Mes	FS [1.7 74.0]
01-20174467664586-9	25344668	02/2017	

83680000000 9 54030111000 8 00101020174 5 46766458609 7

Fls. Nº 95

NEIDE FRANCISCO FERREIRA
R PRFA RITA HELENA GARCIA MELLO, 931 - QD42 LT19

CEP: 87528000 ALTO PARAISO - PR
CPF: 76043203900

[redacted]

R$ 78,43

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4436541048

Reaviso de Vencimento

[redacted]

Informações Técnicas

No. Medidor: 0800106692 - MONOFASICO

[redacted] Leitura Atual 10/03/2017 1327 [redacted]

Constante de Multiplicacao 1,00 [redacted]

Mes Referencia: 03/2017
Consumo Medio/Dia 3,53 kWh [redacted]

Proxima Leitura Prevista: 10/04/2017

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: TAMOIO

Mes 01/2017

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	0,80 h	1,00	0,80 h	
Limite Mensal:	5,31 h	3,36	3,03 h	21,29
Limite Trimestral:	10,62 h	6,72		
Limite Anual:	21,25 h	13,45		

Tensao Contratada: 127 volts

Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 volts

MES	02/17	01/17	12/16	11/16	10/16	09/16	08/16	07/16	06/16	05/16	04/16	03/16
CONS	94	112	90	90	74	69	86	92	80	100	98	76
PGTO	13/02	10/01	22/12	18/11	20/10	20/09	22/08	19/07	17/06	20/05	19/04	21/03

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 1486419 Serie B
Emitida em 10/03/2017

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	106	0,636000	67,31	67,31	29,00%
02 ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			1,06	1,06	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				10,07		

Base de Calculo do ICMS: 68,36 | Valor ICMS: 19,82 | Valor Total da Nota Fiscal: 78,43

Composicao dos Valores	
Energia	26,23
Distribuicao	13,98
Transmissao	1,03
Tributos	23,00
Encargos	5,12
TOTAL	68,36

Reservado ao Fisco

5200.CB49.4E0B.D75B.2B34.2D8F.FD03.CFE4

INCLUSO NA FATURA PIS R$ 0,67 E COFINS R$ 2,61 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/03/2017 - PIS/PASEP 0,89% e COFINS 4,06%.
O nao pagamento da fatura 15 dias apos o vencimento acarretara inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
A PARTIR DE 01/03/2017, BANDEIRA AMARELA COM VALOR DE R$0,02/KWH
Periodos Band Tarif.: Verde:09/02-28/02 Amarela:01/03-10/03

[redacted]

Controle 01-20174575851153-46 | Numero de identificacao 17681707 | Mes 03/2017 | FS [1.7.74.1]

83660000000 1 78430111000 2 00101020174 5 57585115346 1

SANEPAR

CONTA

FONE SANEPAR: 0800 – 200 – 0116

0995.4570

LUCIA TEIXEIRA

R HERMENEGILDO V COSTA
CHA NSRA APARECIDA

1179 1180

87.528-000 ALTO PARAISO

373-11-02-800-06375 213S385110-4-1 011 001 - - - -

	10	5	10	-	10
	10	10	10	10	10
	10	10	10	10	10

TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLACAO

2016	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2017	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R$ AGUA	TOTAIS AGUA	TOTAIS ESGOTO
RES Minimo	10		33,74	
De 11 a 30m3	7	5,06	35,42	

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R$ 7,12

03/16	04/16	05/16	06/16	07/16	08/16	09/16	10/16	11/16	12/16	01/17
22	27	19	8	13	18	13	20	19	16	23

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA				
30	15/02/2017	699	716	17	02/2017
			18		02/03/2017
17/03/2017	69,16				69,16

BAIXE O SANEPAR MOBILE - GOOGLE PLAY OU APP STORE.
RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

Fls. Nº 96

CAIXA Loterias

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

046-658251785-0

15/Fev/2017 HORA DF 16:27:16

LOT. 14.20558-6 TERM 055973
LOCALIDADE: ALTO PARAISO
AG. VINCULADA: 0570

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
SANEPAR CIA SAN PARANA

VALOR DO PAGAMENTO: 69,16

826600000002 691601092014
703020995451 700220174192

046-658251785-0

1ª VIA

CAIXA Loterias

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAISO
Fls. Nº 97

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
R PREFA RITA HELENA GARCIA MELLO 642 - QD48 LT12 CASA LAR DO IDOSO
CEP 87520000 ALTO PARAISO - PR
CPJ: 01827715000186

05/02/2017
R$ 400,88

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4436641046

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

Mês Referencia 01/2017

No Medidor 0872009014 - MONOFASICO

Leitura Anterior	Leitura Atual	Multiplicador	Constante de Multiplicacao	Consumo Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
13/12/2016 39051	13/01/2017 39571	30 dias	1,00	638 kWh	17,93 kWh	13/01/2017

Proxima Leitura Prevista 13/02/2017

COMERCIATIV ASSOC DE DEFESA DIREITO SOCIAIS

Indicadores de Qualidade

Conjunto UMUARAMA — Mês 11/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	92,19
Limite Mensal:	6,66 h	3,42	3,20 h	
Limite Trimestral:	11,10 h	6,86		
Limite Anual:	22,21 h	13,70		

Tensao Contratada 127 volts

Limite faixa adequada de Tensao 117 - 133 volts

MES	12/16	11/16	10/16	09/16	08/16	07/16	06/16	05/16	04/16	03/16	02/16	01/16
CONS	429	486	372	331	367	366	335	366	421	387	610	470
POTO	15/12	15/12	08/11	20/10	05/10	09/08	06/07	17/05	03/05	01/04	28/02	10/02

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 217394 Serie B
Emitida em 13/01/2017

Produto Descricao	Un	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	638	0,629981	338,93	338,93	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				64,64		
03 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				6,27		
04 JUROS CONTA ANTERIOR				1,04		

Base de Calculo do ICMS 338,93 | Valor ICMS 98,29 | Valor Total da Nota Fiscal 400,88

Composicao dos Valores	
Energia	124,48
Distribuicao	71,00
Transmissao	5,27
Tributos	112,19
Encargos	26,99
TOTAL	338,93

Reservado ao Fisco

7AA9.D9FB.173A.3390.101A.C3DC.634B.A0DA

INCLUSO NA FATURA PIS R$ 2,48 E COFINS R$ 11,42 CONFORME RES ANEEL 130/2006.
O nao pagamento da fatura 15 dias apos o vencimento acarretara inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
Periodos Band.Tarif. Verde 16/12-13/01

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. AP
063-757493809-2
04/Mar/2017 HORA DF 11:33:2
LOT. 14.10609-0 TERM 03987
LOCALIDADE: ICARAIMA
AG. VINCULADA: 0570

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
COPEL DISTRIBUICAO S A

VALOR DO PAGAMENTO: 400,88

836000000049 008801110001
001010201745 386541205970

063-757493809-2

1ª VIA

CAIXA Lotérias CAIXA Lotér

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
R MARINGA, 1014 - Q63 L13
CEP: 87528000 ALTO PARAISO - PR
CPJ: 01827715000186

01/02/2017

R$ 330,16

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 4436641046

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0300441466 - TRIFASICO — Mes Referencia: 01/2017

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
09/12/2016 23645	10/01/2017 24272	32 dias 427 kWh	1,00	427 kWh	13,34 kWh	10/01/2017

Proxima Leitura Prevista: 09/02/2017

COMERC/ATIV ASSOC DE DEFESA DIREITO SOCIAIS

Indicadores de Qualidade

Conjunto: UMUARAMA — Mes 11/2016 — Tensao Contratada: 127 / 220 volts

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R$)
Realizado Mensal	0,00 h	0,00	0,00 h	78,12
Limite Mensal:	5,56 h	3,42	3,20 h	
Limite Trimestral:	11,10 h	6,86		
Limite Anual:	22,21 h	13,70		

Limite faixa adequada de Tensao: 117 - 133 / 202 - 231 volts

MES	12/16	11/16	10/16	09/16	08/16	07/16	06/16	05/16	04/16	03/16	02/16	01/16
CONS	404	411	417	377	349	272	274	311	271	207	210	252
PGTO	16/12	16/12	08/11	20/10	05/10	09/08	06/07	17/06	03/06	01/04	29/02	10/02

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA No. 1880772 Serie B
Emitida em 10/01/2017

Produto Descricao	Un	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	427	0,629953	268,99	268,99	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				54,64		
03 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				6,30		
04 JUROS CONTA ANTERIOR				1,23		

Base de Calculo do ICMS: 268,99 | Valor ICMS: 78,00 | Valor Total da Nota Fiscal: 330,16

Composicao dos Valores	
Energia	98,80
Distribuicao	56,36
Transmissao	4,18
Tributos	89,04
Encargos	20,82
TOTAL	268,99

Reservado ao Fisco

49AA.2A20.795D.4630.379F.818C.05A6.E6EE

INCLUSO NA FATURA PIS R$ 1,97 E COFINS R$ 9,07 CONFORME RES. ANEEL 130/2006.
O nao pagamento da fatura 15 dias apos o vencimento acarretara inclusao no cadastro de Inadimplentes CADIN/PR
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
Periodos Band.Tarif.: Verde 10/12-10/01

Fls. Nº 98

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, A
063 757493811-4
04/Mar/2017 HORA DF 11:33:5
LOT. 14.10609-0
LOCALIDADE: ICARAIMA TERM 03987
AG. VINCULADA: 0570

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
COPEL DISTRIBUICAO S A
VALOR DO PAGAMENTO: 330,16

836300000038 301601110002
001010201745 367520246961

063-757493811-4

1ª VIA

PROVOPAR – Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - PR.

PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

Fls. Nº 99

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE

Declaramos, para os devidos fins de direito que se fizerem necessário que a **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**, inscrita no CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85 com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, município de Alto Paraíso – PR, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade do Contador **CICERO COSMO,** habilitado no conselho regional de contabilidade sob nº. PR026261O7, denominado de **Escritório Contábil Bela Vista**, localizado na Rua Deolindo Balan, 714, centro, CEP. 87.528-000 município de Alto Paraíso – Pr, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações financeiras e pagamentos efetuados.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 14 de Março de 2017.

Cícero Cosmo
CRC/PR026261O7
Contador

Vanderlan Pedro Lisboa
CPF/MF: 607.560.559-20
Representante Legal da Entidade

Empresa: **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Registro no Cartório: 151 Data: 27/08/2015
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015
Balanço encerrado em: 31/12/2015

Fls. Nº 100

Folha: 0058
Número livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2015	2014
	31/12/2015	31/12/2014
ATIVO	**168.485,61D**	**0,00**
ATIVO CIRCULANTE	**168.485,61D**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**0,00**	**0,00**
BANCO C. MOVIMENTO - RECURSOS PROPRIOS	**100,00D**	**0,00**
C/C: 540524-6 - Bradesco - 70% Idoso	100,00D	0,00
BANCO C. MOVIMENTO-CONVENIOS GOVERNAMENTAIS	**141,97D**	**0,00**
C/C: 14.906-3 - Brasil - Seds Fia	141,97D	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REC. PROPRIOS	**118,92D**	**0,00**
Ap. Fin. C/C: 540524-6- Bradesco - 70% Idoso	118,92D	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS-CONVENIOS GOVERNAMENT/	**138.957,97D**	**0,00**
Ap. Fin. C/C: 13.452-X - Brasil - Idoso Alto Paraiso	4.325,85D	0,00
Ap. Fin. C/C: 13.451-1 - Brasil - Casa Lar Alto Paraiso	952,65C	0,00
Ap. Fin. C/C: 14.906-3 - Brasil - Seds Fia	135.584,77D	0,00
TANGIVEIS	**29.166,75D**	**0,00**
IMOBILIZADO ASSISTENCIA SOCIAL	**7.866,00D**	**0,00**
Moveis e Utensilios Fia	7.866,00D	0,00
DEPRECIACAO ACUMULADA ASSISTENCIA SOCIAL	**261,09C**	**0,00**
(-) Deprec. Acum. Mov. e Utensilios Fia	261,09C	0,00
IMOBILIZADO ADMINISTRATIVA	**23.957,52D**	**0,00**
Computadores e Perifericos	1.580,00D	0,00
Moveis e Utensilios	22.377,52D	0,00
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA ADMINISTRATIVA	**2.395,68C**	**0,00**
(-) Deprec. Acum. Comput. Perifericos	157,92C	0,00
(-) Deprec. Acum. Mov. e Utensilios	2.237,76C	0,00
PASSIVO	**168.485,61C**	**0,00**
PASSIVO CIRCULANTE	**3.502,46C**	**0,00**
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	**3.502,46C**	**0,00**
ENCARGOS S/ FOLHA À PAGAR	**2.014,46C**	**0,00**
INSS a Pagar	1.927,44C	0,00
IRRF s/ Folha a Pagar	3,46C	0,00
Pis a Pagar	83,56C	0,00
CONTAS DE CONSUMO	**1.488,00C**	**0,00**
Alugueis e Condominios a Pagar	1.488,00C	0,00
PATRIMONIO SOCIAL	**164.983,15C**	**0,00**
FUNDO PATRIMONIAL	**23.957,52C**	**0,00**
FUNDO PATRIMONIAL	**23.957,52C**	**0,00**
Fundo Patrimonial	23.957,52C	0,00
SUPERAVIT/DEFICIT	**141.025,63C**	**0,00**
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO	**141.025,63C**	**0,00**

ALTO PARAISO-PR, 31 de Dezembro de 2015

Empresa: **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Registro no Cartório: 151 Data: 27/08/2015
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015
Balanço encerrado em: 31/12/2015

Fls. Nº 101

Folha: 0059
Número livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2015	2014
	31/12/2015	31/12/2014
Superavit Acumulado	141.025,63C	0,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2015 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 168.485,61 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e hum centavos)

ALTO PARAISO-PR, 31 de Dezembro de 2015

VANDERLAN PEDRO LISBOA
PRESIDENTE
CPF: 607.560.559-20

CICERO COSMO
CONTADOR CRC No. PR026261O7
CPF: 527.297.029-20

Empresa: **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Registro no Cartório: 151 Data: 27/08/2015

Fls. Nº 102

Folha: 0060
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2015

Descrição	2015	Total	2014
Receitas Operacionais Administrativas			
Convenio SEDS/FIA	130.000,00		0,00
Receita c/ Doações PF	4.379,04		0,00
Receita Rend. de Aplic. Financeira C/C 14.906-3 Seds Fia	7.812,46		0,00
Convenio Idoso Alto Paraiso	74.333,33		0,00
Convenio Casa Lar Alto Paraiso	56.047,68		0,00
Convenio Idoso Xambre	48.000,00		0,00
Convenio Casa Lar Xambre	52.591,12		0,00
Receita c/ Doações PF	7.166,90		0,00
Receita c/ Doação 70% Idoso	66.124,05		0,00
Receita c/ Festas/Eventos	7.416,35		0,00
Receita Rend. Aplic. Finan C/C 13.452-X Idoso Alto Paraiso	486,55		0,00
Receita Rend.Aplic.Finan. C/C 13.451-1 Casa Lar Alto Paraiso	345,46		0,00
Receita Rend.Aplic.Finan. C/C 14.683-8 Idoso Xambre	192,48		0,00
Receita Rend.Aplic.Finan. C/C 13.450-3 Casa Lar Xambre	279,52		0,00
Receita Rend. Conta Poupança 540524-6-Bradesco -70% Idoso	13,10	455.188,04	0,00
Receitas Brutas Operacionais		455.188,04	
Receitas Liquidas Operacionais		455.188,04	
Despesas Assistência Social			
Lanches/Refeições	(71,72)		0,00
Despesa com Uniformes, Tecidos e Aviamentos	(526,42)		0,00
Serviços Contabeis PJ	(7.000,00)		0,00
Despesas c/ Depreciação	(261,09)	(7.859,23)	0,00
Despesas Administrativa			
Salários	(117.527,74)		0,00
RPA	(5.274,55)		0,00
INSS	(33.203,66)		0,00
FGTS	(16.708,00)		0,00
Pis s/ Folha	(1.212,32)		0,00
Provisão 13º Salário	(8.130,86)		0,00
Provisão Férias	(12.666,80)		0,00
Agua e Esgoto	(5.656,07)		0,00
Energia Eletrica	(7.491,48)		0,00
Material de Expediente	(953,46)		0,00
Material de Copa/Cozinha	(113,90)		0,00
Cartorios	(30,00)		0,00
Despesa c/ Material Processamento de Dados	(152,50)		0,00
Farmacia e Medicamentos	(2.954,14)		0,00
Material Gráfico	(165,00)		0,00
Alugueis e Condominios	(17.168,00)		0,00
Eventos, Reuniões e Festas	(180,54)		0,00
Serviço de Audio, Video e Foto	(15,60)		0,00
Despesa c/ Produto de Limpeza e Higienização	(15.798,76)		0,00
Despesa c/ Cama, Mesa e Banho	(47,80)		0,00
Despesa c/ Generos Alimenticios	(47.613,58)		0,00
Despesa c/ Gas e outros Materiais engarrafado	(47,99)		0,00
Despesa c/ Tecidos, Uniformes e Aviamentos	(19,02)		0,00
Material p/ Manutenção c/ Instalações	(382,10)		0,00
Serviços Contabeis PJ	(1.000,00)		0,00
DARF	(250,00)		0,00
Despesas c/ Depreciação	(2.395,68)		0,00
Tarifas Bancarias	(1.108,54)		0,00
Juros e Encargos Bancarios	(82,19)		0,00
Certificado Digital	(420,00)		0,00
Restituição aos Cofres Publicos	(8.702,22)	(307.472,50)	0,00

ALTO PARAISO-PR, 31 de Dezembro de 2015

Empresa: **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Registro no Cartório: 151 Data: 27/08/2015

Fls. Nº 103

Folha: 0061
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2015

Descrição	2015	Total	2014
Superavit/Deficit Operacional Liquido		139.856,31	
Superavit/Deficit do Exercicio		139.856,31	

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, conforme acima se acha transcrita e sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

ALTO PARAISO-PR, 31 de Dezembro de 2015

VANDERLAN PEDRO LISBOA
PRESIDENTE
CPF: 607.560.559-20

CICERO COSMO
CONTADOR CRC No. PR026261O7
CPF: 527.297.029-20

Fls. Nº 104

Empresa: **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Registro no Cartório: 151 Data: 27/08/2015
Realizado em 31 de Dezembro de 2015

Folha: 0062
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DOS SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS

Discriminação	Valor 2015	2014
SUPERAVIT/DEFICIT		
Saldo Anterior de Superavit Acumulados	0,00	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Superavit Líquido do Ano	139.856,31	0,00
(-)Saldo Anterior de Deficit Acumulados	0,00	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-)Deficit Líquido do Ano	0,00	0,00
TOTAL	139.856,31	0,00
DESTINAÇÕES		
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	139.856,31	0,00

ALTO PARAISO-PR, 31 de Dezembro de 2015

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, conferme acima se acha transcrita e sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos reponsabilizamos por todas elas.

VANDERLAN PEDRO LISBOA
PRESIDENTE
CPF: 607.560.559-20

CICERO COSMO
CONTADOR CRC No. PR026261O7
CPF: 527.297.029-20

Empresa: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Período: 01/01/2015 - 31/12/2015 Registro no Cartório: 151 Data: 27/08/2015

Folha: 0063
Número 0001

Fls. Nº 105

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

	2015	2014
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Superavit liquido do periodo	139.856,31	0,00
Depreciação e amortização	2.656,77	0,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO	142.513,08	0,00
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	3.502,46	0,00
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	146.015,54	0,00
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	146.015,54	0,00
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	146.015,54	0,00
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Compras de imobilizado	(7.866,00)	0,00
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(7.866,00)	0,00
Aumento nas Disponibilidades	139.318,86	0,00

ALTO PARAISO-PR, 31 de Dezembro de 2015

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, conferme acima se acha transcrita e sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos reponsabilizamos por todas elas.

VANDERLAN PEDRO LISBOA
PRESIDENTE
CPF: 607.560.559-20

CICERO COSMO
CONTADOR CRC No. PR026261O7
CPF: 527.297.029-20

posição estática, onde as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e análise da situação financeira da entidade.

7.1 – BALANÇO PATRIMONIAL:

a) DISPONIBILIDADES:

Registram os valores já convertidos em espécie como caixa.

	2015	2014
DISPONIVEL	**139.318,86d**	**0,00d**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**139.318,86d**	**0,00d**
BANCO C. MOVIMENTO – R. PROPRIOS	**100,00d**	**0,00d**
C/C: 540524-6 - Bradesco -70% Idoso	100,00d	0,00d
BANCO C. MOVIMENTO – C.GOVERNAMENTAIS	**141,97d**	**0,00d**
C/C: 14906-3 – Brasil – SEDS/FIA	141,97d	0,00d
APLICAÇÕES FINANCEIRAS – REC. PRÓPRIOS	**118,92d**	**0,00d**
Ap. Fin. C/C: 540524-6 - Bradesco -70% Idoso	118,92d	0,00d
APLICAÇÕES FINANCEIRAS – C.GOVERNAMENTAIS	**138.957,97d**	**0,00d**
Ap. Fin. C/C: 13.452-X – Brasil – Idoso Alto Paraíso	4.325,85d	0,00d
Ap. Fin. C/C: 13.451-1 - Brasil – Casa Lar Alto Paraíso	952,65d	0,00d
Ap. Fin. C/C: 14906-3 – Brasil – SEDS/FIA	135.584,77d	0,00d

b) IMOBILIZADO:

Registram os ativos tangíveis, corpóreos utilizados no desenvolvimento de suas atividades econômicas ao custo de aquisição, deduzido das depreciações calculadas pelo método linear, utilizando-se taxas que levam em consideração a vida útil econômica dos bens.

	2015	2014
TANGIVEIS	**29.166,75d**	**0,00d**
IMOBILIZADO ASSISTENCIA SOCIAL	**7.866,00d**	**0,00d**
Móveis e Utensílios FIA	7.866,00d	0,00d
DEPRECIACAO ACUMULADA ASSISTENCIA SOCIAL	**261,09c**	**0,00c**
Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios FIA	261,09c	0,00c
IMOBILIZADO ADMINISTRATIVA	**23.957,52d**	**0,00d**
Computadores e Periféricos	1.580,00d	0,00d
Móveis e Utensílios	22.377,52d	0,00d
DEPRECIACAO ACUMULADA ADMINISTRATIVA	**2.395,68c**	**0,00c**
Depreciação Acumulada Computadores e Periféricos	157,92c	0,00c
Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios	2.237,76c	0,00c

c) PASSIVO CIRCULANTE:

O passivo circulante com vencimento até o exercício seguinte, esta demonstrado no Balanço Patrimonial como obrigações a curto prazo, cabendo destacar as seguintes obrigações: Impostos e Contribuições a Recolher.

	2015	2014
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	**3.502,46c**	**0,00c**
ENCARGOS S/ FOLHA À PAGAR	**2.014,46c**	**0,00c**
INSS a Pagar	1.927,44c	0,00c
IRRF s/ Folha a Pagar	3,46c	0,00c
PIS a Pagar	83,56c	0,00c
CONTAS DE CONSUMO	**1.488,00c**	**0,00c**
Alugueis e Condomínios a Pagar	1.488,00c	0,00c

d) PATRIMONIO SOCIAL:

O saldo da conta Superavits Acumulados deve ser aqui visualizado como o excedente resultante da execução orçamentária que aferiu mais ganhos/receitas do que gastos/despesas.

	2015	2014
PATRIMONIO SOCIAL	**164.983,15c**	**0,00c**
FUNDO PATRIMONIAL	**23.957,52c**	**0,00c**
Fundo Patrimonial	23.957,52c	0,00c
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO	**141.025,63c**	**0,00c**
Superávit Acumulado	141.025,63c	0,00c

7.2 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO:

A Demonstração do Resultado do Exercício – DR, apresenta de forma resumida as operações realizadas pela entidade durante o exercício de 2015 de forma a destacar o superávit/déficit liquido do exercício, incluindo o que se denomina de receitas e despesas realizadas,

apresentando em 2015, um saldo do exercicio de R$ 139.856,31 (cento e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais trinta e um centavos).

7.3 – DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO:

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Liquido esta substituída pela DLPA (Demonstração dos Superavit ou Déficit Acumulados).

7.4 – DEMONSTRAÇÃO DOS SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS:

A Demonstração dos Superavit ou Déficit Acumulados apresenta de forma resumida o Superavit Liquido do Exercício.

7.5 – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA:

A Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC, foi elaborada conforme determina a CPC 03, sendo utilizado o método indireto.

VANDERLAN PEDRO LISBOA
PRESIDENTE
CPF: 607.560.559-20

CICERO COSMO
CONTADOR CRC – PR 026261O7
CPF: 527.297.029-20

CONVÊNIO Nº 001/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICIPIO DE XAMBRÊ** E O **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**, ENTIDADE MANTENEDORA DA CASA LAR DE ALTO PARAISO, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO – PR

O MUNICIPIO DE XAMBRÊ, pessoa jurídica de direito publico interno com sede e foro na Avenida Alberto Byington, 505, na cidade de Xambrê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.247.360/0001-54, no presente ato representado, doravante denominado **"MUNICIPIO"**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor LUCAS CAMPANHOLI, brasileiro, casado, professor, agente politico, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, 208, na Cidade de Xambrê, Estado do Paraná, portador do RG –4.815.043-8 SSP/PR e do CPF – 414.064.199-15, e o **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, entidade que se destina a atividade de associação de defesa de direitos sociais; atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; mantenedora da Casa Lar de Alto Paraiso, inscrita no CNPJ nº 01.827.715/0001-85, com sede à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 – Alto Paraiso - PR., doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representado por a sua Presidente Senhor VANDERLAN PEDRO LISBOA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº4.957.398-7 SSP/PR., e do CPF nº607.560.559-20, residente e domiciliada na Pça José Ilton de Oliveira, 1147, Centro nesta Cidade de Alto Paraíso – PR, CEP-87528-000 com fundamento no que dispõe a autorização legislativa, Lei nº 1834, de 03 de junho de 2011; e Lei Federal nº8.666/93, e observância da Resolução nº28/2011 e Instrução Normativa nº61/2011 do Tribunal de Contas, firmam o presente convênio, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O referido Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros à Entidade, destinados ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraiso, destinado ao atendimento a crianças de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, ambos os sexos. Sendo o atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA).

CLÁSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica estabelecido que o presente Convênio celebrado entre o Municipio de Xambrê e o PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, com prazo de vigência a partir de sua assinatura até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS

Av. Alberto Byington, 505 - CEP 87535-000 - Xambrê - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1557
pmxambre@xambre.com.br
CNPJ 76.247.360/0001-54

Fica acordado entre as partes interessados: a disponibilidade de até 08 (oito) vagas para o Município de Xambrê – PR, no momento do abrigamento, em havendo vagas, receber mais do que 04 (quatro) crianças ao mesmo tempo, sem com isso comprometer a qualidade do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR – Para o atendimento do objeto deste termo de convênio o Município repassará à Entidade, o auxílio financeiro no valor total de até **R$115.315,20(cento e quinze mil trezentos e quinze reais e vinte centavos),** a serem pagos conforme cronograma de desembolso anexo.

Parágrafo Primeiro: O montante do Pagamento será disponibilizado todo o 10º (décimo) dia do mês.

Parágrafo Segundo: As despesas realizadas com os recursos oriundos deste convênio deverão ser precedidos do regular processo licitatório, nos termo da Lei Federal nº8666/93 e Lei 10520/2002, ou nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade , impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011, Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA

A ENTIDADE se responsabiliza pelo atendimento de crianças de zero a dezoito anos de idade incompletos, ambos os sexos. Sendo o atendimento por tempo determinado, pelo Ministério Público, ficando o **MUNICIPIO** responsável pela resolução dos problemas, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA).

CLÁUSULA SEXTA

As despesas de alimentação, assistência médica e odontológica, exceto cirúrgica e exames que o SUS não cobre, ficarão na responsabilidade da ENTIDADE, bem como, de proporcionar aos mesmos o direito a informação, lazer, esporte, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem suas condições em desenvolvimento (art. 71 e ECA).

CLAUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária vigente:
06.002.08.243.1701.6001 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MENOR E DO ADOLESCENTE
3.3.50.43.00.0000 – SUBVENÇÃO SOCIAIS
1001 – DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA POLITICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
000 – RECURSOS LIVRES

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, havendo descumprimento de qualquer uma das clausulas pactuadas e especialmente se a conveniada utilizar os recursos com finalidades estranhas a do seu objetivo.

Av. Alberto Byington, 505 - CEP 87535-000 - Xambrê - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1557
pmxambre@xambre.com.br
CNPJ 76.247.360/0001-54

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Ficando o acordo entre as partes no que diz respeito a visto a fiscalização dos órgãos públicos competentes conforme:
Art. 95. As entidades governamentais e não governamentais referidas no Artigo 90, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares (ECA, 1990, pág. 18).
Parágrafo Segundo: Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a execução do objeto deste Convênio será fiscalizada pelo Município, pelo Fiscal Responsável indicado neste termo de transferência, e pela Controladoria Interna Municipal; e pela ENTIDADE, por meio de sua UGT.
Parágrafo Terceiro: A Fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste convênio será feita pelo Município através do profissional **ALEX PACHECO PALMA**, assistente social registrada no CRESS sob o nº 9988, a qual será responsável pela emissão dos documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos especificados no art. 21, incisos I, II, III, IV e V da Resolução 28/2011.
Parágrafo Quarto: A compete ao Controle Interno do município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto do convenio contendo o disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 22 da Resolução 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Parágrafo Quinto: A ENTIDADE deverá instituir uma UGT (Unidade Gestora de Transferências) com as atribuições mínimas constantes nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 23 da Resolução 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Parágrafo Sexto: A fiscalização, nos termos do art. 20 da Resolução 28/2011, poderá ocorrer a qualquer momento pelos órgãos e sistemas de controle.
Parágrafo Sétimo: Os responsáveis pelos trabalhos de acompanhamento e fiscalização, ao terem conhecimento de quaisquer desvios ou irregularidades, deverão informar imediatamente o Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.
Parágrafo Oitavo: O Município e a ENTIDADE deverá garantir o acesso as informação necessária e disponibilizar bimestralmente os dados e informações enviadas ao SIT, ao fiscal responsável e Controladoria Municipal, para inspecionarem e exercerem as atividades de fiscalização referente a execução do objeto deste convênio.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O município ficará encarregado de dar publicidade ao presente instrumento e todos os demais atos que se fizerem necessários para a transparência da política de cooperação instituída por este convênio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este termo poderá ser modificado em qualquer de suas clausulas, exceto quando ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os convenentes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos participes por escrito, em tempo hábil para a tramitação do Tempo aditivo, dentro do prazo de validade do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Av. Alberto Byington, 505 - CEP 87535-000 - Xambrê - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1557
pmxambre@xambre.com.br
CNPJ 76.247.360/0001-54

a) Receber o auxílio financeiro e aplicá-lo no auxilio das obrigações sociais ou outras despesas advindas das atividades estatutárias das associações, sempre obedecendo o disposto no plano de trabalho em anexo;
b) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de seus funcionários;
c) Manter a contabilidade atualizada e dentro dos princípios fundamentais e das normas dos serviços públicos;
d) Remeter ao município anualmente, copia da prestação de conta de todos os recursos recebidos de origem publica, conforme prescreve o art. 70, da Constituição Federal;
e) Manter junto à contabilidade do município, quando solicitado, certidões atualizadas das contribuições federais, **FGTS** e Tribunal de Contas;
f) Exibir, quando solicitado, copias de guias de recolhimento de obrigações sociais, inclusive dos tributos federais a que estiver obrigada a contribuir;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PROVOPAR Municipal de Alto Paraiso deverá prestar contas o **MUNICIPIO**, em até 60 (sessenta) dias após o repasse de recursos, cuja prestação de contas será composta pelo balancete financeiro, demonstrativo de pagamentos, cópia das notas fiscais e extratos bancários, nos termos da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa nº61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: A ENTIDADE deverá utilizar o SIT nos termos da Resolução nº028/2011, do Tribunal de Contas, informando e atualizando bimestralmente os dados exigidos pelo sistema;
Parágrafo Segundo: O registro inicial das informações no SIT deverá ser formalizado pelo Município dentro do bimestre em que ocorrer a celebração do instrumento de transferência.
Parágrafo Terceiro: Independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pela ENTIDADE tomadara e pelo Município, por intermédio do SIT.
Parágrafo Quarto: O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador e de 60 (sessenta) dias para o concedente, contados do encerramento do bimestre a que se referem.
Parágrafo Quinto: Ao final de cada exercício financeiro e também ao final das transferências, o Município deverá informar no SIT o relatório circunstanciado de que trata o art. 22 da Resolução 28/2011 em conformidade com o prazo previsto no art. 15, §4º da Instrução Normativa nº61/2011 do Tribunal de Contas.

Parágrafo Sexto: Sem prejuízo das informações e documentos solicitados pelo Município, a prestação de contas da transferência do Tribunal se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT.
Parágrafo Sétimo: Além das informações constantes do SIT, ao final da vigência da transferência, o Município encaminhará ao Tribunal de Contas o respectivo processo de prestação de contas, para julgamento, na forma do art. 25 da Resolução 28/2011.
Parágrafo Oitavo: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador, nos prazos estabelecidos, o Município, sob pena de responsabilidade solidária e das demais dominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Extraordinária nos termos do art. 236 do Regimento Interno, sem prejuízo das penalidade previstas.
Parágrafo Nono: Além dos dados coletados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, as prestações de contas serão encaminhadas ao Tribunal pelo Município, ao final da transferência,

em página própria da internet, por meio do sistema de peticionamento eletrônico, portal e-Contas Paraná ou outro que venha substituí-lo, devendo ser atendido o prazo máximo de duração previsto no art. 06 da Instrução Normativa nº61/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o Fórum da Comarca de Xambrê – PR, para nele dirimir todas e quaisquer controvérsia que se fundam neste instrumento, que não possam ser solucionadas pelas partes signatárias em caráter amigável.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Xambrê – PR, 06 de janeiro de 2016

VANDERLAN PEDRO LISBOA
Presidente do PROVOPAR

LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito de Xambrê

ALEX PACHECO PALMA
Fiscal responsável

TESTEMUNHAS:

EDEVALDO DELAI
CPF-526.852.849-15

ANDRE LUIZ SILVA ROCHA
CPF-072.027.959-30

Av. Alberto Byington, 505 - CEP 87535-000 - Xambrê - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1557
pmxambre@xambre.com.br
CNPJ 76.247.360/0001-54

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/fax: (0xx) 44 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR.

Fls. Nº 113

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

01 - Órgão / Entidade Proponente PROVOPAR DO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO				**02 - C N P J** 01.827.715/0001-85
03 - Endereço do Órgão / Entidade AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900, CENTRO				
04 - Cidade ALTO PARAÍSO	**05 - UF** PR	**06 - CEP** 87528-000	**07 - DDD/Telefone** 44-36641320	**08 - Esfera Administrativa**
09 - Conta Corrente 13.450-3	**10 - Banco** BRASIL	**11 - Agência** 2119-9		**12 - Praça de Pagamento** Icaraíma
Nome do Responsável VANDERLAN PEDRO LISBOA				**CPF** 607.560.559-20
CI/Órgão Exp. 57.398-7 - SSP/PR			**Cargo** Presidente	**Função** Presidente
Endereço Residencial RUA JOSUE BALTAZAR RODRIGUES, 1147, CENTRO,				**CEP** 87.528-000

DESCRIÇÃO DO PROJETO

21 - Título do Projeto Subvenção Municipal de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.	**Período de Execução** **22 - Início** 02/01/2016	**23-Término** 31/12/2016

24 - Identificação do Objeto

Transferir recursos financeiros à Associação, destinados ao desenvolvimento de atividades para manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, destinado ao atendimento a crianças de zero a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, ambos os sexos.

25- Público Atingido (Quantitativo)

8 (oito) crianças

26 - Justificativa da Proposição

Atendimento no abrigo a crianças de zero a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, ambos os sexos. Sendo o atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consônancia com a Lei 8.069/90 (ECA).

27- Identificação das Metas

Orientação e apoio sócio-familiar; reintegração familiar ou adaptação a família substituta conforme o caso. Preparação gradativamente para a finalização do atendimento até a integração no ambiente familiar.

Recebi em 06/01/15

José dos Santos Silva
Dir. Contabilidade Municipal
Portaria 071/2009

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ: 01.827.715/0001-85

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/fax: (0xx) 44 3664-1320

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR.

Fls. Nº 114

Plano de Trabalho

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Etapa ou Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Quant.	Início	Término
1	Manutenção da casa				
	Salário de funcionários	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	Férias - Abono Constitucional	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	Contribuição Previdenciarias - INSS	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	FGTS	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	13° Salário	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	Pis sobre a folha de Pgto	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	Serviços de agua e esgoto	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	Locação de imóveis	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	Material eletrico e eletronico	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	Material de limpeza e produtos de higienização	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
2	Abrigo	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	Salário de funcionários	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	Férias - Abono Constitucional	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	Contribuição Previdenciarias - INSS	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	FGTS	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	13° Salário	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	Outras despesas com gêrenos alimentícios	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	Gás e outros materiais engarrafados	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	Uniforme, Tecidos e Aviamentos	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	Material de copa e cozinha	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	Material Educativo e Esportivo	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	Serviços de energia eletrica	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016

PLANO DE APLICAÇÃO R$ 1,00

	Natureza da Despesa			
	28 - Especificação	Total	Concedente	Proponente
	SUBVENÇÕES SOCIAS	115.315,20	115.315,20	
	29 - Total Geral	115.315,20	115.315,20	

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ: 01.827.715/0001-85

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/fax: (0xx) 44 3664-1320

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR.

Fls. Nº 115

Plano de Trabalho

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Concedente

30 - META	1°mês	2°mês	3°mês	4°mês	5°mês	6°mês
Valores	9.585,08	9.899,00	9.119,00	9.999,00	9.119,00	9.899,00

	7°mês	8°mês	9°mês	10°mês	11°mês	12°mês
Valores	9.219,00	8.505,12	9.119,00	9.949,00	10.189,00	10.714,00

Proponente (Contrapartida)

31 - META	1°mês	2°mês	3°mês	4°mês	5°mês	6°mês

	7°mês	8°mês	9°mês	10°mês	11°mês	12°mês

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Alto Paraíso, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual e Municpal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de Recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da Município,na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

32 - Alto Paraíso-Pr, 02 de Janeiro de 2016

Local e Data

33 - VANDERLAN PEDRO LISBOA

34 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Alto Paraíso-Pr, 02 de Janeiro de 2016

LUCAS CAMPANHOLI

Concedente

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/fax: (0xx) 44 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR.

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS

1- PROJETO: Subvenção Muncipal - PROVOPAR
2 - LOCAL: ALTO PARAISO
3 - PROPONENTE : PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

4 - ITEM	5 - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	6-UNIDADE	7-QUANTIDADE	PREÇOS 8 - TOTAL
1	Salário de Funcionários	UNI	12	25.344,00
2	Férias - Abono Constitucional	UNI	12	0,00
3	13° Salário	UNI	12	2.112,00
4	Contribuição Previdenciarias - INSS	UNI	12	6.045,00
5	FGTS	UNI	12	2.208,00
6	Pis sobre a folha de Pgto	UNI	12	284,00
7	Serviços de água e esgoto	UNI	12	1.800,00
8	Locação de imóveis	UNI	12	5.280,00
9	Serviços de energia elétrica	UNI	12	6.000,00
10	Material de limpeza e produtos de higienização	UNI	12	14.400,00
11	Gás e outros materias engarrafados	UNI	12	1.200,00
12	Material educativo e esportivo	UNI	12	800,00
13	Material eletrico e eletronico	UNI	12	400,00
14	Generos Alimenticios	UNI	12	41.642,20
15	Uniformes, tecidos e aviamentos	UNI	12	2.100,00
16	Material de copa e cozinha	UNI	12	5.700,00
			TOTAL GERAL	115.315,20

PREFEITURA MUNICIPAL Nº 116 Fls.

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/fax: (0xx) 44 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR.

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

1- PROJETO: Subvenção Muncipal - PROVOPAR
2 - LOCAL: ALTO PARAISO
3 - PROPONENTE : PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

4-ITEM	5-DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	6-TOTAL (R$)	11- MESES 1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
1	Salário de Funcionários	25.344,00	2.112,00	2.112,00	2.112,00	2.112,00	2.112,00	2.112,00	2.112,00	2.112,00	2.112,00	2.112,00	2.112,00	2.112,00
2	Férias - Abono Constitucional	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	13° Salário	2.112,00	-	-	-	-	-	-	-		-	-	1.056,00	1.056,00
4	Contribuição Previdenciarias - INSS	6.045,00	465,00	465,00	465,00	465,00	465,00	465,00	465,00	465,00	465,00	465,00	465,00	930,00
5	FGTS	2.208,00	170,00	170,00	170,00	170,00	170,00	170,00	170,00	170,00	170,00	170,00	254,00	254,00
6	Pis sobre a Folha de Pgto	284,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	32,00	32,00
7	Serviços de água e esgoto	1.800,00	-	300,00	-	300,00	-	300,00	-	300,00	-	300,00	-	300,00
8	Locação de imóveis	5.280,00	-	880,00	-	880,00	-	880,00	-	880,00	-	880,00	-	880,00
9	Serviços de energia elétrica	6.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
10	Material de limpeza e produtos de higienização	14.400,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
11	Gás e outros materias engarrafados	1.200,00	-	200,00	-	200,00	-	200,00	-	200,00	-	200,00	-	200,00
12	Material educativo e esportivo	800,00	200,00	-	100,00	-	100,00	-	100,00	-	100,00	-	100,00	100,00
13	Material eletrico e eletronico	400,00	100,00	-	-	100,00	-	-	100,00	-	-	100,00	-	-
14	Generos Alimenticios	41.642,20	4.016,08	3.250,00	4.050,00	3.250,00	4.050,00	3.250,00	4.050,00	2.156,12	4.050,00	3.200,00	3.970,00	2.350,00
15	Uniformes, tecidos e aviamentos	2.100,00	300,00	300,00	-	300,00	-	300,00	-	300,00	-	300,00	-	300,00
16	Material de copa e cozinha	5.700,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	200,00	500,00	500,00	500,00	500,00
8-TOTAL		115.315,20	9.585,08	9.899,00	9.119,00	9.999,00	9.119,00	9.899,00	9.219,00	8.505,12	9.119,00	9.949,00	10.189,00	10.714,00
9-CONCEDENTE		115.315,20												
10-PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)														
11 - PERCENTUAL DA CONTRAPARTIDA		0,00%												

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ Nº 117 Fls.

TERMO ADITIVO 001 REF. AO CONVÊNIO Nº. 001/2016 FIRMADO EM 06/01/2016, NO QUAL CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ E O PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

Pelo presente Termo Aditivo, o **MUNICÍPIO DE XAMBRÊ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ- sob nº 76.247.360/0001-54, estabelecida na Av. Alberto Byington, 505, na cidade de Xambrê - PR, neste ato representado por **LUCAS CAMPANHOLI**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Cristovão Colombo, 208, portador do RG nº 4.815.043-8 SSP/PR, CPF nº. 414.064.199-15, doravante denominada "MUNICÍPIO", e a entidade **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos com finalidade filantrópica, entidade que se destina a atividade de associação de defesa de direitos sociais, atividade de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, mantenedora da Casa Lar de Alto Paraíso, inscrita no CNPJ nº 01.827.715/0001-85 com sede à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, cidade de Alto Paraíso, Pr, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada pelo Vanderlan Pedro Lisboa, brasileiro, Cédula de identidade Civil n.º 4.957.398-7 SSP-PR e do CPF sob nº607.560.559-20, residente e domiciliado na Praça José Ilton de Oliveira, 1147, em Alto Paraíso–PR, resolvem, de comum acordo, aditar o convênio **nº.001**, firmado em 27 de janeiro de 2016, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula segunda do presente convênio para o dia 31 de março de 2017.

Cláusula Segunda: Fica acrescido na cláusula quarta o valor de até R$ 28.603,08 (vinte e oito mil seiscentos e três reais e oito centavos) do valor do convênio inicialmente firmado, referente ao acréscimo de serviço previsto na clausula primeira do presente aditivo, totalizando a importância de até R$ 143.918,28 (cento e quarenta três novecentos e dezoito e vinte e oito centavos).

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Xambrê, 29 de dezembro de 2016.

LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xambrê
Município

VANDERLAN PEDRO LISBOA
Entidade

TESTEMUNHAS

Flávio Fabrini
CPF-943.364.909-53

Edevaldo Delai
CPF-526.852.849-15

Fls. Nº 119

Prefeitura Municipal Xambrê

CONVÊNIO Nº. 002/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE XAMBRÊ E O PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

O **MUNICÍPIO DE XAMBRÊ,** pessoa jurídica de direito público interno com sede e foro na Avenida Alberto Byington, 505, na cidade de Xambrê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.247.360/0001-54, no presente ato representado, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor LUCAS CAMPANHOLI, brasileiro, casado, professor, agente político, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, 208, na Cidade de Xambrê, Estado do Paraná, portador do RG 4.815.043-8 SSP/PR e do CPF 414.064.199-15, e **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, entidade que se destina a atividade de associação de defesa de direitos sociais; inscrita no CNPJ nº 01.827.715/0001-85, com sede à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 cidade de Alto Paraíso – PR., doravante denominada ENTIDADE, neste ato representado por a sua Presidente Senhor VANDERLAN PEDRO LISBOA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº4.957.398-7 SSP/PR., e do CPF nº607.560.559-20, residente e domiciliada na Praça José Ilton de Oliveira, 1147, Centro nesta Cidade de Alto Paraíso – PR, CEP-87528-000, com fundamento no que dispõe a autorização legislativa, Lei nº 1967, de 30 de junho de 2014, firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O referido Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE destinados ao desenvolvimento de atividades de atendimento aos idosos do Município de Xambrê que necessitem de atividades de assistência social, de acordo com o Plano de Trabalho em Anexo, que faz parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica estabelecido que o presente Convênio celebrado entre o Municipio de Xambrê e a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, com prazo de vigência iniciando partir da data da assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS

Fica acordado entre as partes interessadas a disponibilidade de vagas para o Município de Xambrê – PR, no quantitativo compatível com o previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR – Para o atendimento do objeto deste termo de convênio o Município repassará à Entidade, o auxílio financeiro no valor total de até **R$54.612,00(cinqüenta e quatro mil seiscentos e doze reais),** a serem pagos conforme cronograma de desembolso anexo.

Parágrafo Primeiro: O montante será disponibilizado até o 10º (décimo) dia do mês.

Parágrafo Segundo: As despesas realizadas com os recursos oriundos deste convênio deverão atender os princípios aplicáveis à administração pública por meio de procedimentos análogos à licitação na aquisição de bens e contratação de serviços que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

CLÁUSULA QUINTA

A ENTIDADE se responsabiliza pelo atendimento de idosos de ambos os sexos.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária vigente:
06.003.08.244.1702.2018 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENICA SOCIAL
3.3.50.43.00.0000 – SUBVENÇÃO SOCIAIS
1002 – DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA POLITICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
000 – REC. ORD. LIVRE EXERCÍCIO CORRENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindindo a qualquer tempo, havendo descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas e especialmente se a conveniada utilizar os recursos com finalidades estranhas a do seu objetivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No que diz respeito à fiscalização, fica ciente a ENTIDADE que ela será efetuada pelos órgãos públicos competentes tais como Ministério Público, Conselho, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo Fiscal Responsável indicado neste termo de transferência, e pela Controladoria Interna Municipal.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste convênio serão feitos pelo Município através do profissional **ALEX PACHECO PALMA**, assistente social registrado no CRESS sob o nº 9988, a qual será responsável pela emissão dos documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos.

Parágrafo Segundo: Compete ao Controle Interno do município, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto do convênio.

Parágrafo Terceiro: A entidade deverá instituir uma UGT (Unidade Gestora de Transferências) com as atribuições mínimas constantes em atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Quarto: A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento pelos órgãos e sistemas de controle.

Parágrafo Quinto: Os responsáveis pelos trabalhos de acompanhamento e fiscalização, ao terem conhecimento de quaisquer desvios ou irregularidades, deverão informar imediatamente o Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Oitavo: O Município e a Entidade deverão garantir o acesso as informações necessárias e disponibilizar bimestralmente os dados e informações enviadas ao SIT, ao fiscal responsável e Controladoria Municipal, para inspecionarem e exercerem as atividades de fiscalização referente a execução do objeto deste convênio.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
Será dada publicidade ao presente convênio e todos os demais atos que se fizerem necessários para a transparência da política de cooperação instituída por este convênio.

CLAUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO
Este termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os convenentes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes por escrito, em tempo hábil para a tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
a) Receber o auxilio financeiro e aplicá-lo no auxílio das obrigações sociais ou outras despesas advindas das atividades estatutárias das associações, sempre obedecendo o disposto no plano de trabalho em anexo;
b) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de seus funcionários;
c) Manter a contabilidade atualizada e dentro dos princípios fundamentais e das normas dos serviços públicos;
d) Remeter ao município anualmente, cópia da prestação de conta de todos os recursos recebidos de origem pública, conforme prescreve o art. 70, da Constituição Federal;
e) Manter junto à contabilidade do município, quando solicitado, certidões atualizadas do INSS, FGTS e Tribunal de Contas;
f) Exibir, quando solicitado, cópias de guias de recolhimento de obrigações sociais, inclusive dos tributos federais a que estiver obrigada a contribuir;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PROVOPAR Municipal de Alto Paraíso deverá prestar contas o MUNICÍPIO, em até 60 (sessenta) dias após o repasse de recursos, cuja prestação de contas será composta pelo balancete financeiro, demonstrativo de pagamentos, cópia das notas fiscais e extratos bancários, nos termos da regulamentação expedida pelo Tribunal de Conta do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: A Entidade deverá utilizar o SIT, informando e atualizando bimestralmente os dados exigidos pelo sistema;
Parágrafo Segundo: O registro inicial das informações no SIT deverá ser formalizado pelo Município dentro do bimestre em que ocorrer a celebração do instrumento de transferência.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pela Entidade tomadora e pelo Município, por intermédio do SIT.

Parágrafo Quarto: O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador e de 60 (sessenta) dias para o concedente, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

Parágrafo Quinto: Ao final de cada exercício financeiro e também ao final das transferências, o Município deverá informar no SIT relatório circunstanciado.

Parágrafo Sexto: Sem prejuízo das informações e documentos solicitados pelo Município, a prestação de contas da transferência do Tribunal se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT.

Parágrafo Sétimo: Além das informações constantes do SIT, ao final da vigência da transferência, o Município encaminhará ao Tribunal de Contas o respectivo processo de prestação de contas, para julgamento.

Parágrafo Oitavo: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador, nos prazos estabelecidos, o Município, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Extraordinária.

Parágrafo Nono: Além dos dados coletados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, as prestações de contas serão encaminhadas ao Tribunal pelo Município, ao final da transferência, em página própria da internet, por meio do sistema de peticionamento eletrônico, portal e-Contas Paraná ou outro que venha substituí-lo, devendo ser atendido o prazo máximo de duração previsto em regulamentação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Xambrê – PR, para dirimir todas e quaisquer controvérsias que se fundem neste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Xambrê, 06 de janeiro de 2016.

VANDERLAN PEDRO LISBOA
Presidente do PROVOPAR

LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito de Xambrê

ALEX PACHECO PALMA
Fiscal responsável

TESTEMUNHAS:

EDEVALDO DELAI
CPF-526.852.849-15

ANDRE LUIZ SILVA ROCHA
CPF-072.027.959-30

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR.

Fls. Nº 123

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS:

Órgão / Entidade Proponente PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO				**C N P J** 01.827.715/0001-85
Endereço do Órgão / Entidade AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900, CENTRO				
Cidade ALTO PARAÍSO		**UF** PR	**CEP** 87.528-000	**DDD/Telefone** 44 - 3664 - 1320
Conta Corrente 14.683-8	**Banco** Brasil	**Agência** 2119-9		**Praça de Pagamento** Icaraíma
Nome do Responsável VANDERLAN PEDRO LISBOA				**CPF** 607.560.559-20
CI/Órgão Exp. 4.957.398-7 - SSP/PR			**Cargo** Presidente	**Função** Presidente
Endereço Residencial RUA JOSUE BALTAZAR RODRIGUES, 1147, CENTRO,				**CEP** 87.528-000

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Subvenção Municipal de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.	**Período de Execução** **Início** jan/16	**Término** dez/16
Identificação do Objeto O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO, destinados ao desenvolvi - mento de atividades de assistência social a pessoas em situação de vulnerabilidade social, prinicpalmente, no que tange aos idosos, beneficiando os idosos carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, valorizando a qualidade de vida.		
Público Atingido (Quantitativo) 15 pessoas.		
Justificativa da Proposição Subsidiar o desenvolvimento de atividades de assistência social aos idosos carente do Município, principalmente no que tange a qualidade de vida dos idosos.		
Identificação das Metas Promover a melhoria da qualidade de vida dos idosos em situação de risco, auxiliando na retirada da vulnerabilidade social, assim como, organizar ações de voluntários para melhoria dos serviços prestados nas diferentes entidades sociais.		

Recebi em 06/01/15

José dos Santos Silva
Dir. Controladoria Municipal
Portaria 071/2009 - PMX

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR.

Fls. Nº 124

Plano de Trabalho

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Etapa ou Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Quant.	Início	Término
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIAIS	SALÁRIO DE FUNCIONÁRIOS	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	13º SALARIO	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	FGTS	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	PIS SOBRE A FOLHA DE PGTO	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016
	SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	UNI	12	02/01/2016	31/12/2016

PLANO DE APLICAÇÃO R$ 1,00

Natureza da Despesa				
	Especificação	Total	Concedente	Proponente
10.06.082440005.2.069000.3.3.50.43.0	Subvenções Sociais	54.612,00	54.612,00	0,00
Total Geral		54.612,00	54.612,00	0,00

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR.

Fls. Nº 125

Plano de Trabalho

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Concedente

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALORES	4.116,00	4.116,00	4.116,00	4.116,00	4.116,00	4.116,00

MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALORES	4.652,00	4.501,00	4.501,00	4.116,00	5.744,00	6.402,00

Proponente (Contrapartida)

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALORES						

MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALORES						

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Alto Paraíso, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual e Municpal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de Recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Alto Paraíso-Pr, 02 de Janeiro de 2016.

Local e Data

VANDERLAN PEDRO LISBOA

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE.

Aprovado

Alto Paraíso-Pr, 02 de Janeiro de 2016.

LUCAS CAMPANHOLI

Concedente

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR.

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS

PROJETO: Subvenção Muncipal - PROVOPAR
LOCAL: ALTO PARAÍSO
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE XAMBRE
PROPONENTE : PROVOPAR DE ALTO PARAÍSO

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI-DADE	QUANTI DADE	TOTAL (R$)
1	SALÁRIO DE FUNCIONÁRIOS	UNI	12	35.856,00
2	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	UNI	12	998,00
4	13° SALÁRIO	UNI	12	2.988,00
5	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	UNI	12	8.774,00
6	FGTS	UNI	12	3.196,00
7	PIS SOBRE A FOLHA DE PGTO	UNI	12	400,00
8	SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	UNI	12	2.400,00
			TOTAL GERAL	**54.612,00**

Nº 126 Fls

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR.

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROJETO: Subvenção Muncipal - PROVOPAR
LOCAL: ALTO PARAÍSO
PROPONENTE : PROVOPAR DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL
XAMBRE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R$)	PERIODICIDADE: 12 - MESES											
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
1	SALÁRIO DE FUNCIONÁRIOS	35.856,00	2.988,00	2.988,00	2.988,00	2.988,00	2.988,00	2.988,00	2.988,00	2.988,00	2.988,00	2.988,00	2.988,00	2.988,00
2	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	998,00	-	-	-	-	-	-	410,00	294,00	294,00	-	-	-
3	13º SALÁRIO	2.988,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.494,00	1.494,00
4	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	8.774,00	658,00	658,00	658,00	658,00	658,00	658,00	748,00	723,00	723,00	658,00	658,00	1.316,00
5	FGTS	3.196,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	272,00	263,00	263,00	240,00	359,00	359,00
6	PIS SOBRE A FOLHA DE PGTO	400,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	34,00	33,00	33,00	30,00	45,00	45,00
7	SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO	2.400,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
TOTAL		54.612,00	4.116,00	4.116,00	4.116,00	4.116,00	4.116,00	4.116,00	4.652,00	4.501,00	4.501,00	4.116,00	5.744,00	6.402,00
CONCEDENTE		54.612,00												
PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)		0,00												
PERCENTUAL DA CONTRAPARTIDA		0,00%												

Fls. Nº 127

Fls. Nº 128

TERMO ADITIVO 001 REF. AO CONVÊNIO N°. 002/2016 FIRMADO EM 06/01/2016, NO QUAL CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ E O PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

Pelo presente Termo Aditivo, o **MUNICÍPIO DE XAMBRÊ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ- sob n° 76.247.360/0001-54, estabelecida na Av. Alberto Byington, 505, na cidade de Xambrê - PR, neste ato representado por **LUCAS CAMPANHOLI**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Cristovão Colombo, 208, portador do RG nº 4.815.043-8 SSP/PR, CPF nº. 414.064.199-15, doravante denominada "MUNICÍPIO", e a entidade **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos com finalidade filantrópica, entidade que se destina a atividade de associação de defesa de direitos sociais, atividade de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, mantenedora da Casa Lar de Alto Paraíso, inscrita no CNPJ nº 01.827.715/0001-85 com sede à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, cidade de Alto Paraíso, Pr, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada pelo Vanderlan Pedro Lisboa, brasileiro, Cédula de identidade Civil n.º 4.957.398-7 SSP-PRe do CPF sob nº 607.560.559-20, residente e domiciliado na Praça José Ilton de Oliveira, 1147, em Alto Paraíso–PR, resolvem, de comum acordo, aditar o convênio **nº.002**, firmado em 06 de janeiro de 2016, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência disposto na cláusula segunda do presente convênio, para o dia 31 de março de 2017.

Cláusula Segunda: Fica acrescido na cláusula quarta o valor de R$ 12.348,00 (doze mil trezentos e quarenta e oito reais) do valor do convênio inicialmente firmado, referente ao acréscimo de serviço previsto na clausula primeira do presente aditivo, totalizando a importância de R$ 66.960,00 (sessenta e seis mil novecentos e sessenta reais).

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas

Xambrê, 29 de dezembro de 2016.

LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xambrê
Município

VANDERLAN PEDRO LISBOA
Entidade

TESTEMUNHAS:

Flávio Fabrini
CPF-943.364.909-53

Edevaldo Delai
CPF-526.852.849-15

PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

PROVOPAR – *Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - PR*

CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 - Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

Fls. Nº 129

CONTRATO Nº 001/2017

Contrato de locação de imóvel que fazem entre si de um lado a PROVOPAR – Programa Voluntariado Paranaense de Alto Paraíso e do outro lado o Sr. **MOACIR DA SILVA TINTI**.

O **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO,** ESTADO DO PARANÁ, com sede administrativa na Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., inscrito no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, neste ato representada por sua Presidente, **Sr. VANDERLAN PEDRO LISBOA,** portador do RG nº 4.957.398-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 607.560.559-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **SRº. MOACIR DA SILVA TINTI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Profª Rita Helena Garcia de Melo, 1052 – Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no CPF/MF sob nº 964.246.649-04, e RG 6.660.111-0/SSP-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de locação de imóvel, e pelas seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – (Objeto) – Locação do seguinte imóvel: Imóvel para funcionamento da Casa Lar da Criança, situado à Rua Profª Rita Helena Garcia de Melo, 1031, em Alto Paraíso – PR.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato tem o prazo de 11 (onze) meses, iniciando a sua vigência em 01 (um) de Fevereiro de 2017 e finalizando-se em 31 (Trinta e um) de Dezembro 2017.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá o **CONTRATADO** pela locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R$ 10.307,00 (Dez Mil Trezentos e Sete Reais), a serem pagos em 11 (Onze) parcelas de R$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), pagas impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês posterior ao da locação, mediante a apresentação de recibo, e pagamento em cheque do **CONTRATADO,** a ser previamente fornecida por este.

3.2 – O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 - No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado com base o IGPM.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

4.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de locação de imóvel.

Fls. Nº 130

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

5.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

5.2.2 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

5.2.3 – o falecimento do Contratado.

5.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

5.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do **CONTRATANTE:**

6.1.1 – efetuar os pagamentos pela locação imóvel conforme o disposto na Cláusula Terceira, item 3.1 deste instrumento;

6.1.2 – zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por deterioração em função do uso normal;

6.1.3 – Entregar o bem, ao final do Contrato, em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação.

6.1.4 - Pagar as despesas com fornecimento de água e energia elétrica.

6.2 – Do **CONTRATADO**:

6.2.1 – Entregar em locação e pelo prazo combinado o bem objeto deste Contrato.

6.3.1 – Cumprir as demais Cláusulas contratuais.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

7.1.1 – advertência.

7.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Fls. Nº 131

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - O foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Paraíso - PR, 01 de Fevereiro de 2017.

Provopar Municipal de Alto Paraíso
Vanderlan Pedro Lisboa - Presidente

Moacir da Silva Tinti

Testemunhas:

REGISTRO DE EMPREGADO

2

CARACTERÍSTICAS físicas

Cor Branca
Cabelo Castanho
Barba
Bigode
Olhos Castanho
Altura 1,65
Peso 66 Kg
Sinais

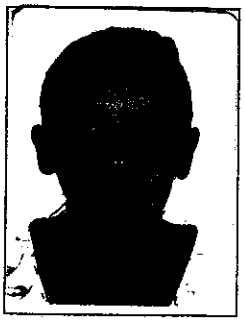

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 132

Josefa Pereira dos Santos, portador da C. T. P. S. nº 95693 Série 00006 PR; C.T.P.S. (Rural) nº ..... Série .....; C. P. F. Nº 031.159.839-05; Título de Eleitor nº 023931450604 da 172 zona; Cédula de Identidade R. G. nº 7.016.922-3 foi admitido em 05 de fevereiro de 2010 para exercer a função de Zeladora, com o salário de R$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) por mês no seguinte horário de trabalho: das ..... às ..... horas, com ..... horas de intervalo para repouso e alimentação.

Filiado ao Sindicato .....

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO			
É optante? Sim ☒ Não ☐	Data da opção 05/02/2010	Data da retratação / /	Banco depositário

	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
Nacionalidade Brasileira	Carteira modelo 19 nº	Cadastrado em 05/02/2010
Filho de José Pereira da Silva		sob nº 1.903.882.305-6
e de Lidia Maria de Jesus Silva	Nº Registro Geral	dep. no Banco do Brasil
nascido em Licera Dantas - BA	Casado(a) c/ brasileira(o)?	endereço
a 19 de Julho de 1960	Nome do cônjuge	
Estado civil Casado		Códigos Banco
Nome do cônjuge Vicente Ribeiro dos Santos		Agência
Grau de instrução Primario incom.	Tem filhos brasileiros?	
Residência Alto Paraíso	Quantos?	endereço da agência
Cart. Nac. Habilitação nº	Data da chegada ao Brasil: de ..... de	Obs.:
Cert. Militar nº Série / Categ	Naturalizado	
	Decreto nº	

Beneficiários: .....

Alto Paraíso 05 de Fevereiro de 2010

Josefa Pereira dos Santos

REGISTRO DE EMPREGADO

CARACTERÍSTICOS FÍSICOS

Cor Branca
Cabelo Preto
Barba
Bigode
Olhos Castanho
Altura 1,65
Peso 80 Kg
Sinais

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Fls. Nº 133

Maria Raimunda dos Santos, portador da C. T. P. S. nº 0 79 38 Série 00047 - PR; C.T.P.S. (Rural) nº ..... Série .....; C. P. F. Nº 006.036.799-78; Título de Eleitor nº 056575 380663 da 172 zona; Cédula de Identidade R. G. nº 7.664.834-4 foi admitido em 05 de Fevereiro de 2010 para exercer a função de Zeladora, com o salário de R$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) por mês no seguinte horário de trabalho: das ..... às ..... horas, com ..... horas de intervalo para repouso e alimentação.

Filiado ao Sindicato .....

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO			
É optante? Sim ☒ Não ☐	Data da opção 05/02/2010	Data da retratação / /	Banco depositário

	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
Nacionalidade Brasileira		
Filho de Sebastião Rodrigues dos Santos	Carteira modelo 19 nº	Cadastrado em 05/02/2010
		sob nº 1.903.882.313-7
e de Raimunda Querina dos Santos	Nº Registro Geral	dep. no Banco do Brasil
nascido em Matelandia PR	Casado(a) c/ brasileira(o)?	endereço
a 22 de Dezembro de 1965	Nome do cônjuge	
Estado civil Solteira		Códigos: Banco / Agência
Nome do cônjuge		
	Tem filhos brasileiros?	
Grau de instrução	Quantos?	endereço da agência
Residência Alto Paraíso	Data da chegada ao Brasil:	
Cart. Nac. Habilitação nº	de ..... de	Obs.:
Cert. Militar nº — Série / Categ	Naturalizado	
	Decreto nº	

Beneficiários: .....

Alto Paraíso 05 de Fevereiro de 2010

x Maria Raimunda dos Santos

REGISTRO DE EMPREGADO

CARACTERÍSTICOS FÍSICOS

Cor .....
Cabelo .....
Barba .....
Bigode .....
Olhos .....
Altura .....
Peso .....
Sinais .....

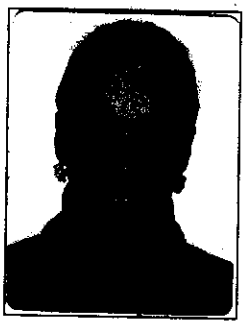

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
Fls. Nº 134

Adriana Tavares Rezende, portador da C. T. P. S. nº 2198106 Série 003-D-Pr.; C.T.P.S. (Rural) nº ..... Série .....; C. P. F. Nº 060.098.589-09; Título de Eleitor nº 089485470 65 da 172 zona; Cédula de Identidade R. G. nº 10.161.350-0 foi admitido em 02 de Abril de 2012 para exercer a função de Assistente Social 2516-05-CBO, com o salário de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) por mês no seguinte horário de trabalho: das ..... às ..... horas, com ..... horas de intervalo para repouso e alimentação.

Filiado ao Sindicato .....

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante?	Data da opção	Data da retratação	Banco depositário
Sim ☒ Não ☐	02/04/2012	..../..../....	

	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
Nacionalidade Brasileira	Carteira modelo 19 nº	Cadastrado em ..../..../....
Filho de Job Rezende Neto		sob nº 131.99038.49-1
e de Cleusa Tavares	Nº Registro Geral	dep. no Banco .....
nascido em Cascavel-Pr.	Casado(a) c/ brasileira(o)?	endereço .....
a 12 de Junho de 1987	Nome do cônjuge	
Estado civil Casada		
Nome do cônjuge Rodrigo Wesley Sobreira Renessa		Códigos { Banco ..... Agência .....
	Tem filhos brasileiros?	
Grau de instrução Curso Sup. Comp.	Quantos?	endereço da agência .....
Residência	Data da chegada ao Brasil:	
Cart. Nac. Habilitação nº	..... de ..... de	Obs.: .....
Cert. Militar nº ..... { Série ..... Categ	Naturalizado	
	Decreto nº	

Beneficiários: .....

Alto Paraíso 2 de Abril de 2012

Adriana Tavares Rezende
ASSINATURA DO EMPREGADO

REGISTRO DE EMPREGADO

CARACTERÍSTICOS FÍSICOS

Cor Branca
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
Peso
Sinais

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Fls. Nº 135

Rosenilda Jesus de Oliveira, portador da C. T. P. S. nº 78904 Série 00045 - PR; C.T.P.S. (Rural) nº ..... Série .....; C. P. F. Nº 985.550.659-68; Título de Eleitor nº 528136 20629 da 86 zona; Cédula de Identidade R. G. nº 13694.081-3 foi admitido em 21 de novembro de 2012 para exercer a função de Babá, com o salário de R$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais) por mês no seguinte horário de trabalho: das ..... às ..... horas, com ..... horas de intervalo para repouso e alimentação.

Filiado ao Sindicato .....

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante?	Data da opção	Data da retratação	Banco depositário
Sim ☒ Não ☐	21/11/2012	/ /	

	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
Nacionalidade Brasileira		
Filho de José Salvino de Oliveira	Carteira modelo 19 nº	Cadastrado em / /
		sob nº
e de Célia Aparecida de Oliveira	Nº Registro Geral	dep. no Banco
nascido em Maracaí - SP	Casado(a) c/ brasileira(o)?	endereço
a 25 de Dezembro de 1972	Nome do cônjuge	
Estado civil Casada		Códigos: Banco
Nome do cônjuge Paulo da Cruz		Agência
	Tem filhos brasileiros?	
Grau de instrução	Quantos?	endereço da agência
Residência	Data da chegada ao Brasil:	
Cart. Nac. Habilitação nº	de ..... de	Obs.:
Cert. Militar nº Série / Categ	Naturalizado	
	Decreto nº	

Beneficiários: .....

Alto Paraíso 21 de Novembro de 2012

Rosenilda Jesus de Oliveira

REGISTRO DE EMPREGADO

CARACTERÍSTICOS FÍSICOS

Cor .....

Cabelo .....

Barba .....

Bigode .....

Olhos .....

Altura .....

Peso .....

Sinais .....

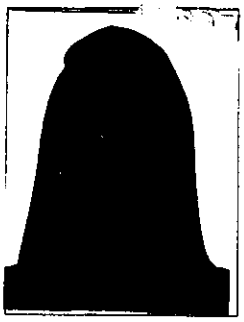

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Fls. Nº 136

JOELMA CORTEZ MARQUES DOS SANTOS portador da C T P S nº 3824145 Série 0030 - PR C T P S (Rural) nº --- Série --- C. P. F Nº 089.968.029-13 ; Título de Eleitor nº 100969710620 da 117 zona. Cédula de Identidade R. G. nº 10.310.587-0 foi admitido em 02 de JANEIRO de 2015 para exercer a função de TECNICO DE ENFERMAGEM com o salário de R$ 1.000,00 HUM MIL REAIS por mês no seguinte horário de trabalho das ..... às ..... horas com ..... horas de intervalo para repouso e alimentação

Filiado ao Sindicato .....

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante?	Data da opção	Data da retratação	Banco depositário
Sim ☒ Não ☐	02 / 01 / 15	/ /	C

Nacionalidade BRASILEIRA

Filho de JORGE ALVES DOS SANTOS

e de NEUSA CORTEZ MARQUES

nascido em IBIUNA - SP

a 21 de MARÇO de 1993

Estado civil SOLTEIRA

Nome do cônjuge .....

Grau de instrução CURSO TEC. COMP.

Residência .....

Cart. Nac. Habilitação nº .....

Cert. Militar nº --- Série --- Categ ---

QUANDO ESTRANGEIRO

Carteira modelo 19 nº .....

Nº Registro Geral .....

Casado(a) c/ brasileira(o)? .....

Nome do cônjuge .....

Tem filhos brasileiros? .....

Quantos? .....

Data da chegada ao Brasil

..... de ..... de .....

Naturalizado .....

Decreto nº .....

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)

Cadastrado em / /

sob nº 161855656 85

dep. no Banco .....

endereço .....

Códigos { Banco ..... Agência .....

endereço da agência .....

Obs. .....

Beneficiários .....

ALTO PARAISO PR 02 de JANEIRO de 2015

Joelma Cortez Marques dos Santos

REGISTRO DE EMPREGADO

CARACTERÍSTICOS FÍSICOS

Cor .....
Cabelo .....
Barba .....
Bigode .....
Olhos .....
Altura .....
Peso .....
Sinais .....

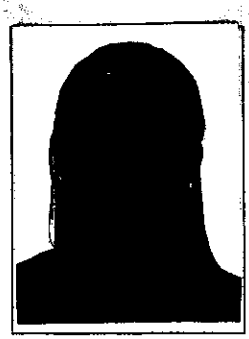

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Fls. Nº 137

MARIA SIMONE GONÇALVES DE SOUZA, portador da C. T. P. S. nº 1789783 Série 0020-PR; C.T.P.S. (Rural) nº — o — Série — o —; C. P. F. Nº 059.125.829-30; Título de Eleitor nº 0762.2963.0671 da 117 zona; Cédula de Identidade R. G. nº 8.690.507-8-PR foi admitido em 15 de JUNHO de 2015 para exercer a função de ZELADORA, com o salário de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito Reais — o — o —) por mês no seguinte horário de trabalho: das ..... às ..... horas, com ..... horas de intervalo para repouso e alimentação.

Filiado ao Sindicato .....

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante?	Data da opção	Data da retratação	Banco depositário
Sim ☒ Não ☐	15/06/15	/ /	CX. ECON. FED.

	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
Nacionalidade BRASILEIRA		
Filho de JEREMIAS BATISTA DE SOUZA	Carteira modelo 19 nº	Cadastrado em / /
		sob nº 209.93633.50-6
e de LUZINETE GONÇALVES DE SOUZA	Nº Registro Geral	dep. no Banco CX. ECON. FEDERAL
nascido em UMUARAMA-PR	Casado(a) c/ brasileira(o)?	endereço AV. PRES. CAST. 300
a 07 **de** JANEIRO **de** 1981	Nome do cônjuge	
Estado civil SOLTEIRA		
Nome do cônjuge		Códigos: Banco 0104
	Tem filhos brasileiros?	Agência 0570-1
Grau de instrução ENS. MED. COMP.	Quantos?	endereço da agência UMUARAMA PR
Residência R. JOSÉ N. BARDELA	Data da chegada ao Brasil:	
Cart. Nac. Habilitação nº — o —	de ..... de	Obs.:
Cert. Militar nº — o — Série — o — Categ — o —	Naturalizado	
	Decreto nº	

Beneficiários: .....

ALTO PARAISO PR 15 de JUNHO de 2015

Maria Simone G. de Souza

REGISTRO DE EMPREGADO

CARACTERÍSTICOS FÍSICOS

Cor .....
Cabelo .....
Barba .....
Bigode .....
Olhos .....
Altura .....
Peso .....
Sinais .....

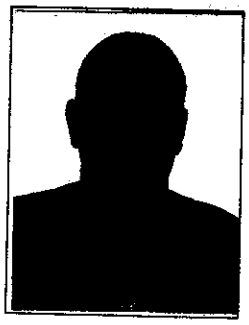

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Fls. Nº 138

Leidineia Bergonzini Silva, portador da C. T. P. S. nº 1329951 Série 0010; C.T.P.S. (Rural) nº - - - Série - - -; C. P. F. Nº 040.265.529.00; Titulo de Eleitor nº 0748 1319 0663 da 117 zona; Cédula de Identidade R. G. nº 8.957.454-4 foi admitido em 01 de Janeiro de 2016 para exercer a função de Babá, com o salário de R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais - " - " - " -) por mês no seguinte horário de trabalho: das ..... às ..... horas, com ..... horas de intervalo para repouso e alimentação.

Filiado ao Sindicato .....

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante?	Data da opção	Data da retratação	Banco depositário
Sim ☒ Não ☐	01/01/16	/ /	Cx. econ. Fed.

	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
Nacionalidade Brasileira	Carteira modelo 19 nº	Cadastrado em / /
Filho de Joaquim José da Silva	Nº Registro Geral	sob nº 128.61368499
e de Terezinha Marli Bergonzini Silva	Casado(a) c/ brasileira(o)?	dep. no Banco Cx. econ. Federal
nascido em Umuarama-PR	Nome do cônjuge	endereço Av. Pres. Cast. 300
a 12 de Julho de 1984	Tem filhos brasileiros?	Códigos: Banco 0104
Estado civil Solteira	Quantos?	Agência 0570-1
Nome do cônjuge	Data da chegada ao Brasil:	endereço da agência Umuarama-PR
Grau de instrução En. med. comp.	de ..... de	Obs.:
Residência R. José G. de Oliveira	Naturalizado	
Cart. Nac. Habilitação nº - - -	Decreto nº	
Cert. Militar nº - - - Série - - - Categ. - - -		

Beneficiários: Filhos: Alexandre Silva Hernaczki DN 02.10.2012

Alto Paraíso PR 01 de Janeiro de 2016

x Leidineia B Silva

ASSINATURA DO EMPREGADO

REGISTRO DE EMPREGADO

20

CARACTERÍSTICOS FÍSICOS

Cor .....
Cabelo .....
Barba .....
Bigode .....
Olhos .....
Altura .....
Peso .....
Sinais .....

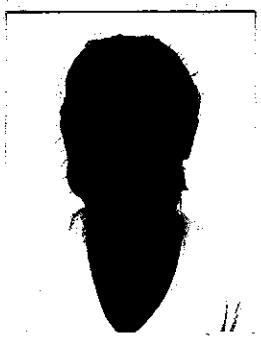

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 139

SILMARA REGINA NEVES MURTA, portador da C. T. P. S. nº 1567240 Série 0050-PR; C.T.P.S. (Rural) nº --- Série ---; C. P. F. Nº 339.545.418-58; Título de Eleitor nº 0762 2047 0680 da 117 zona; Cédula de Identidade R. G. nº 8.019.124-3 foi admitido em 12 de JANEIRO de 2016 para exercer a função de BABA, com o salário de R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta Reais — +) por mes no seguinte horário de trabalho: das ..... às ..... horas, com ..... horas de intervalo para repouso e alimentação.

Filiado ao Sindicato .....

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante?	Data da opção	Data da retratação	Banco depositário
Sim ☒ Não ☐	12 / 01 / 16	/ /	CX. ECON. FED.

	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
Nacionalidade BRASILEIRA	Carteira modelo 19 nº	Cadastrado em / /
Filho de JOSÉ ANTONIO FREIRE MURTA		sob nº 160.7883.2027
e de LUZIA DAS NEVES MURTA	Nº Registro Geral	dep. no Banco CX. ECON. FED.
nascido em VILA ALTA - PR	Casado(a) c/ brasileira(o)?	endereço AV. PRES. CAST. 300
a 31 de JANEIRO de 1982	Nome do cônjuge	
Estado civil SOLTEIRA		Códigos: Banco 01.04
Nome do cônjuge		Agência 0570-1
	Tem filhos brasileiros?	
Grau de instrução ENS. MED. COMP.	Quantos?	endereço da agência UMUARAMA-PR
Residência R. AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA	Data da chegada ao Brasil:	
Cart. Nac. Habilitação nº ---	de ..... de	Obs.:
Cert. Militar nº --- Série --- Categ ---	Naturalizado	
	Decreto nº	

Beneficiários: FILHOS: LUCAS GABRIEL NEVES ALVES DN: 24.08.2006

ALTO PARAISO - PR 12 de JANEIRO de 2016

Silmara Regina Neves Murta

REGISTRO DE EMPREGADO

CARACTERÍSTICOS FÍSICOS

Cor.....
Cabelo.....
Barba.....
Bigode.....
Olhos.....
Altura.....
Peso.....
Sinais.....

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Nº 140

Luciana Valeir Bresson, portador da C. T. P. S. nº 0218746 Série 0040 - PR; C.T.P.S. (Rural) nº ..... Série .....; C. P. F. Nº 996.849.691-04; Título de Eleitor nº 0591 7806 0604 da 117 zona; Cédula de Identidade R. G. nº 6.261.218-5 foi admitido em 01 de Dezembro de 2016 para exercer a função de Zeladora, com o salário de R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) por mês no seguinte horário de trabalho: das ..... às ..... horas, com ..... horas de intervalo para repouso e alimentação.

Filiado ao Sindicato .....

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante?	Data da opção	Data da retratação	Banco depositário
Sim ☒ Não ☐	01/12/2016	/ /	Cx. econ. Fed.

	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
Nacionalidade Brasileira		
Filho de Eliandro José Bresson	Carteira modelo 19 nº	Cadastrado em / /
		sob nº 228.02636.80-3
e de Luiza Marlene Bresson	Nº Registro Geral	dep. no Banco Cx. econ. fed.
nascido em Iporã - PR	Casado(a) c/ brasileira(o)?	endereço Av. Rua Cast. Bco
a 15 de março de 1974	Nome do cônjuge	
Estado civil Solteira		
Nome do cônjuge		Códigos: Banco 0104 / Agência 0570-1
	Tem filhos brasileiros?	
Grau de instrução Ens. Méd. Comp.	Quantos?	endereço da agência Umuarama-PR
Residência R. José B. Rodrigues 946	Data da chegada ao Brasil:	
Cart. Nac. Habilitação nº	de ..... de	Obs. .....
Cert. Militar nº ..... Série ..... Categ	Naturalizado	
	Decreto nº	

Beneficiários: José Rodrigo Bresson Lavrichuki (30-05-2006)

Cito Paraíso - PR 01 de Dezembro de 2016

Luciana V. Bresson

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Alto Paraíso – Paraná

Fls. Nº 141

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins que se fizerem necessários que de acordo com a Lei Federal n.º 8.742, de 07/12/1993, Lei Orgânica da Assistência Social, e Lei Municipal n.º 359/2015, de 04/06/2015, que o PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inscrito no CPNJ n.º 01.827.715/0001-85, encontra-se inscrito neste Conselho, sob n.º 002, Livro 002, folhas 47, desde 19/07/2011, e em pleno funcionamento.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados.

Alto Paraíso – PR, 14 de Dezembro de 2015.

FABIANE CARDOSO ZAGOTO
PRESIDENTE DO CMAS

PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

PROVOPAR – Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - PR.
CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

DECLARAÇÃO

Fls. Nº 142

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Vanderlan Pedro Lisboa, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que o representante legal e os dirigentes da organização da sociedade civil não incorrem em qualquer das vedações previstas no decreto municipal de Alto Paraíso nº. 1472 de 30 de Janeiro de 2017.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 16 de Maio de 2017.

Vanderlan Pedro Lisboa
CPF/MF: 607.560.559-20
Representante Legal da Entidade

PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

PROVOPAR – Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - PR.
CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

DECLARAÇÃO

Fls. Nº 143

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Vanderlan Pedro Lisboa, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que não emprega menor de idade, conforme disposto no art. 7º inciso XXXIII, da constituição federal de 1988.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 16 de Maio de 2017.

Vanderlan Pedro Lisboa
CPF/MF: 607.560.559-20
Representante Legal da Entidade

PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

PROVOPAR – Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - PR.
CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

DECLARAÇÃO

Fls. Nº 144

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Vanderlan Pedro Lisboa, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que a organização/entidade acima mencionada não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades, até a presente data.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 16 de Maio de 2017.

Vanderlan Pedro Lisboa
CPF/MF: 607.560.559-20
Representante Legal da Entidade

PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

PROVOPAR – Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - PR.
CEP – 87.528-000 CNPJ - 01.827.715/0001-85 , Av. Pedro Amaro dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 – 1320

DECLARAÇÃO

Fls. Nº 145

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicilio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Vanderlan Pedro Lisboa, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que atende o disposto no inciso V, do artigo 9º da lei municipal nº. 5.454 de 1998.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 16 de Maio de 2017.

Vanderlan Pedro Lisboa
CPF/MF: 607.560.559-20
Representante Legal da Entidade

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Fls. Nº 146

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Trata-se do processo de Inexigibilidade para Repasse de subvenção conforme de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, para a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, o valor máximo a ser pago será de R$ 146.172,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e dois reais), compreendendo os meses de Maio/2017 à Abril/2018 e será repassado em parcelas iguais de R$ 12.181,00 (doze mil, cento e oitenta e um reais).

Do objeto especifico;

"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraiso, com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraiso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Publico, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 9ECA)."

A validade será de 12 meses, ressalvada o direito de prorrogação.

O departamento de contabilidade informou a existência e a reserva do saldo de dotação necessário e informou ainda que os recursos são ordinários livres.

Conforme justifica o Sr. Secretário de Administração:

Os recursos que estão previstos nesse repasse obedecerão ao ordenamento legal da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei e ainda as normas de Prestação de Contas e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado Paraná através da plataforma de Sistema Integrado de Transferência – SIT.

Cabe ressaltar que, o Processo na Modalidade Inexigibilidade de Licitação é previsto no Decreto n° 1472/17, o qual regulamentou a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como segue:

"Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Visto também que foi exarado junto a este processo o Plano de Trabalho formulado pela entidade, bem como todas as documentações vigente;

Ainda, foi anexado junto ao processo declaração emitida pelo Sr. JOB REZENDE NETO, secretário geral, confirmando a existência de apenas uma ~~entidade no~~ município que tem aptidão com o objeto oriundo deste processo, afastando-se todo a viabilidade de concorrência ;

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Diante de tudo o que foi exposto, são essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, contratar a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, submetendo o presente à apreciação da Comissão designada através da portaria nº 105/2017, a fim de julgar a regularidade do processo.

Alto Paraíso-Pr., 16 de Maio de 2017.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Fls. Nº 147

Uesler Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretário

Vilma Medeiros Ferreira de Melo
Membro

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro

Ana Paula Colombo Pereira
Membro

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.bb

PORTARIA Nº 105/2017

"Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos."

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, por meio de seu **Prefeito Municipal Dércio Jardim Júnior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1472/2017,

Fls. Nº 148

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, como órgão colegiado permanente, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento dos Chamamentos Públicos no âmbito do Município de Alto Paraíso, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

Artigo 2º - A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente - Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva - RG nº 9.691.402-4
Secretário - Emiliano Bortolone Lopes - RG nº 7.884.413-2
Membro - Roberto Gonçalves Delfim - RG nº 9.999.980-2
Membro - Marileide Pereira da Silva Lopes - RG nº 7.713.822-6
Membro – Wélita Gonçalves Rodrigues da Silva – RG nº 9.691.398-2

Artigo 3º - O membro da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.bb

§2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fls. Nº 149

Alto Paraíso, 21 de Fevereiro de 2017.

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM, 22 / 02 / 17
Edição N.º 10.903

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Fls. Nº 150

PARECER 004/2017 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

Considerando a Portaria nº 105/2017 que instituiu a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de chamamentos públicos.

Considerando o Plano de Ação apresentado pelo Provopar Municipal de Alto Paraíso referente à manutenção da Casa Lar da Criança de Alto Paraíso.

Considerando o plano de trabalho enviado pelo Provopar Municipal de Alto Paraíso relativo à manutenção das despesas da Casa Lar da Criança de Alto Paraíso referente ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar.

Considerando a declaração do Secretário de Administração, Job Rezende Neto, que possui apenas o Provopar Municipal de Alto Paraíso no município que atende programas de assistencialismo.

Considerando o parecer jurídico emitido pela inexigibilidade de expedição de chamamento público para a formalização de termo de fomento para programas assistenciais, sendo o beneficiário o Provopar Municipal de Alto Paraíso.

Considerando a justificativa devidamente publicada da Secretária Municipal de Promoção Social, Ana Paula Leme, reforçando a afirmação que há apenas uma entidade assistencial no município.

APROVAMOS a elaboração de termo de fomento junto ao Provopar Municipal de Alto Paraíso, por inexigibilidade de chamamento público, para manutenção da Casa Lar da Criança de Alto Paraíso para atendimento de crianças e adolescentes desamparados de seus vínculos familiares, nos moldes dos art. 30 e 31 da Lei 13.019/2014.

Ressaltamos que o servidor público Emiliano Bortolone Lopes nomeado como membro da Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos, através da Portaria nº 105/2017, não participou das análises realizadas para esse processo de inexigibilidade, pois, o mesmo encontra-se em período de atestado médico, conforme comprovante em anexo.

Alto Paraíso, 16 de maio de 2017.

UESLEI GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA
Presidente

ROBERTO GONÇALVES DELFIM
Membro

MARILEIDE PEREIRA DA SILVA LOPES
Membro

WÉLITA GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA
Membro

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade Nº 012/2017

Processo Administrativo nº 093/2017

Fls. Nº 151

Objeto: Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com finalidade de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do Município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ele de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 ECA.

O processo em análise é aquele referente a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2017, instaurado em 16 de Maio de 2017.

Junto ao processo encontra-se: **1-** comunicação e solicitação da Secretaria de Administração; **2-** Solicitação de saldo orçamentário pelo Secretário Administrativo e confirmação de saldo pelo Departamento de Contabilidade; **3-** Requerimento do Secretário Administrativo; **4-** cópia do Decreto nº 1472/2017; **5-** solicitação da PROVOPAR solicitando a realização de termo de fomento, acompanhado do plano de trabalho; **6-** Declaração do Secretário de Administração acerca da exclusividade da instituição; **7-** Justificativa do Prefeito acerca da inexigibilidade do chamamento público, com comprovante de publicação; documentos de habilitação da instituição beneficiária; **8-** Parecer da Comissão de Seleção acerca da inexigibiçidade;

Em suma é o que se extrai do encartado.

Passo à manifestação requerida.

Segundo os documentos constantes nos autos, a instituição sem fins lucrativos beneficiária do termo de fomento é a única existente no Município que tem como objeto o acolhimento de crianças e adolescentes em situação risco.

Dessa forma, partindo-se das justificativas apresentadas, não há outra conclusão a se chegar senão em confirmar a existência de inviabilidade de competição, não havendo que se falar em realização de chamamento público a que exige a Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 1472/2017.

Fls. Nº 152

O artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/14, repetido pelo art. 10, inciso I, do Decreto Municipal 1472/2017, dispõe da seguinte forma:

> ***Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:***
>
> *(...)*

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I- na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

(...)

Também foi apresentado pela instituição beneficiária o devido Plano de Trabalho, na forma do artigo 20 do Decreto Municipal 1472/2017, bem como apresentou todo os documentos exigidos no art. 23 do referido decreto.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 1472/2017, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, realizar o termo de fomento com a entidade beneficiária denominada PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

Fls. Nº 153

É o nosso parecer.

Alto Paraíso – PR, 16 de Maio de 2017.

Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Fls. Nº 154

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a contratação abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, *Caput* da Lei 8.666/93 e Artigos 6º, 196 e 199 da Constituição Federal, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 092/2017

INEXIGIBILIDADE N° 011/2017

OBJETO: Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto especifico de ***"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Publico, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 9ECA)."***

SOLICITANTE: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CNPJ: 01.827.715/0001-85

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 146.172,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e dois reais), compreendendo os meses de Maio/2017 à Abril/2018 e será repassado em parcelas iguais de R$ 12.181,00 (doze mil, cento e oitenta e um reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, ressalvado o direito de prorrogação.

DATA DO INICIO DO PROCESSO: 16/05/2017

Alto Paraíso, 17 maio de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls
Nº 155

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a contratação abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e Artigos 6º, 196 e 199 da Constituição Federal, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017
OBJETO: Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida."
SOLICITANTE: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EMPRESA: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CNPJ: 01.827.715/0001-85
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil), compreendendo os meses de Maio/2017 a Abril/2018 e será repassado em parcelas iguais de R$ 11.000,00 (onze mil reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, ressalvado o direito de prorrogação.
DATA DO INICIO DO PROCESSO: 16/05/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a contratação abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e Artigos 6º, 196 e 199 da Constituição Federal, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 092/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017
OBJETO: Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com a finalidade especial de acolhimento Institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Publico, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 9ECA)."
SOLICITANTE: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EMPRESA: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CNPJ: 01.827.715/0001-85
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 146.172,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e dois reais), compreendendo os meses de Maio/2017 a Abril/2018 e será repassado em parcelas iguais de R$ 12.181,00 (doze mil, cento e oitenta e um reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, ressalvado o direito de prorrogação.
DATA DO INICIO DO PROCESSO: 16/05/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 1551/2017
DATA: 17 de Maio de 2017.
SÚMULA: Homologa resultado do processo licitatório, Modalidade Pregão, n.º 040/2017.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão, n.º 040/2017 em favor da empresa FABRICA DE MOVEIS ESPIRITO SANTO LTDA, o lote I, e a favor da empresa L.C. KLIEMANN - ME, o lote II, que tem como objeto: Aquisição de Urnas Funerárias e Acessórios para concessão de benefício eventual pela Secretaria Municipal de Promoção Social, benefício este destinados a pessoas/famílias carentes do Município de Alto Paraíso, sob os critérios estabelecidos em instrumento próprio pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme relação constante no Anexo I.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 17 dias do mês de Maio de 2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE RESULTADO
REF.: TOMADA DE PREÇO N.º 002/2017
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, torna público o RESULTADO, do processo licitatório supra referido, que realizou em sua sede, sito à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, Alto Paraíso, Estado do Paraná, no dia 17/05/2017 às 10:00 horas, na modalidade TOMADA DE PREÇO, o qual tem como objeto Contratação de uma empresa no ramo de Construção Civil para Execução de 3.914,54M2 de Pavimentação Asfáltica em T.S.T., Sinalização e Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais, a ser realizado em vias públicas do perímetro Urbano do Município de Alto Paraíso, conforme especificado no memorial descritivo em anexo ao Edital (empreitada global).
VENCEDOR:
SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, 17 de Maio de 2017.
VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO nº 0105/2017
PROCESSO DISPENSA 010/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: RAFAEL OCHOA PRODUÇÕES ARTISTICAS ME
OBJETO: Contratação de empresa para realização de apresentação teatral no município de Alto Paraíso.
VALOR: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de Julho de 2017.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 033/2017
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2017, dando outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no Inciso V e VIII, do Parágrafo 1º, do Artigo 4.º de Lei Municipal n.º 666/2016, datada de 03 de novembro de 2016, (Lei Orçamentária de 2017).
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R$11.672,04 (Onze mil, seiscentos e setenta e dois reais e quatro centavos) que obedecerá a seguinte classificação:

09 -	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.365.1400.2.025-	Manutenção dos CMEI'S	
474 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	11.672,04
Fonte – 63016 -	Transf. FNDE – Brasil Carinhoso 2014 – Exerc. Anterior	
SOMA		11.672,04

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:
I – Na importância de R$11.672,04 (Onze mil, seiscentos e setenta e dois reais e quatro centavos), proveniente do produto Superávit Financeiro, apresentado em Balanço do Exercício de 2016, correspondente da seguinte Fonte de Recurso:

Código da Fonte	Descrição da Fonte	Valor
60016	TRANSF. FNDE BRASIL CARINHOSO 2014	11.672,04
	SOMA	11.672,04

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 15 de maio de 2017.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

Valores constantes na tabela CISA

	DESCRIÇÃO DOS EXAMES/PROCEDIMENTO	VALOR CISA
	TROCA DE SONDA DE CISTOSTOMIA COM MATERIAL	200,00
	ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO	700,00
	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA ECOCARDIOGRAMA FETAL	200,00
	TRATAMENTO DE ESPUMA ECOGUIADA POR ULTRASSOM EM AMBIENTE HOSPITA	
MEMBRO INFERIOR (CEAP4, 5 E 6)	750,00	
	CROSSLINKING UNILATERAL	3.000,00
	ANEL DE FERRARA	4.000,00

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS 12ª R.S, inscrito no CNPJ sob nº 86.689.023/00001-70, com sede à Rua Avenida Ângelo Fonseca, 866, neste cidade do Umuarama/PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr. LUIS CARLOS CARDOSO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº ....., portadora da Cédula de Identidade nº ....., e de outro, a pessoa jurídica e de outro, a pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo ....., ..., ..., residente e domiciliado na cidade de ....., – PR., portador da Cédula de Identidade nº ....., e inscrito no CPF nº ....., resolvem firmar o presente Contrato, como segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato é decorrente do Edital de Chamamento nº 013/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, conforme processo inexigibilidade nº ....., ratificado em .....
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área ..... com a realização de exames/procedimentos ....., compreendendo:
.....
Parágrafo Primeiro: Os exames/procedimento serão realizados nas dependências da ....., sendo de sua responsabilidade o fornecimento de recursos humanos, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários para a sua realização.
Parágrafo Segundo: Os resultados dos exames/procedimento devem ser entregues na sede do CISA ou diretamente ao paciente, mediante acordo entre as partes, obedecendo aos prazos e critérios técnicos para a realização dos ....
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Pelos serviços prestados a contratada receberá da contratante o valor de ..... (.....) anuais.
Parágrafo Único: É vedado ao CONTRATADO cobrar das pessoas atendidas, ou do responsável, qualquer valor adicional ao pago pelo CONTRATANTE para atividades objeto deste contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato.
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução do objeto dar-se-á segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.
CLÁUSULA QUINTA – ATENDIMENTO PREFERENCIAL: Cabe a CONTRATADA dar prioridade no atendimento ao idoso (entendendo-se como tal a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos) conforme o artigo 230 da Constituição Federal e artigo 3º da lei 10.741/03 e a criança e ao adolescente, conforme artigo 227 da Constituição Federal.
CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Os serviços ora contratados serão utilizados diretamente pela empresa Contratada, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA e utilizados pessoais para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:
Parágrafo Primeiro: Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
Parágrafo Segundo: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
Parágrafo Terceiro: Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
Parágrafo Quarto: Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável por indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;
c)"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária .....
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da emissão da nota fiscal, após a prestação de serviços, devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
Parágrafo Único: O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS).
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato poderá ser avaliada pelo CONTRATANTE, mediante exames de supervisão indireta ou local, e observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação do movimento de atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
Parágrafo Segundo: Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura do contrato.
Parágrafo Terceiro: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
Parágrafo Quarto: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratada não exclui a da CONTRATADA da sua responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo Quinto: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, devendo para tal fim.
Parágrafo Sexto: Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA sujeito a multa de 02% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.
Parágrafo Único: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL: De acordo com Ato Administrativo nº 032/2013 de 01 de outubro de 2013, designa o Sr. JOSÉ CARLOS BRASSANINI, portador do RG nº 2.156.880 SSP/PR e do CPF nº 361.509.599-53, para atuar como fiscal dos contratos firmados entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde e terceiros, respondendo por estes perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Segunda.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratados administrativos.
Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se nesta parte a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.
Parágrafo Terceiro: Poderá, ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida, nesta hipótese, nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula Terceira, pelos dias que efetivamente prestado os serviços.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO: A duração do presente contrato será de ..... (doze) meses, terá início em ..... e término em ....., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 a critério da CONTRATANTE.
Parágrafo Único: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.
Umuarama, ...
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Consórcio Intermunicipal de Saúde
CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratante
Contratada
TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Fl. Nº 156

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a contratação abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, *Caput* da Lei 8.666/93 e Artigos 6º, 196 e 199 da Constituição Federal, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017

OBJETO: Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto especifico de ***"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Publico, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 9ECA)."***

SOLICITANTE: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CNPJ: 01.827.715/0001-85

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 146.172,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e dois reais), compreendendo os meses de Maio/2017 à Abril/2018 e será repassado em parcelas iguais de R$ 12.181,00 (doze mil, cento e oitenta e um reais).

VIGÊNCIA: 12 meses, ressalvado o direito de prorrogação.

DATA DO INICIO DO PROCESSO: 16/05/2017

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 19 / 05 / 2017
Edição N.º 10.972

Eudes José Tonelli
Escrevente Substituto

Oficial
Marcelo Mendes
Escrevente Substituto

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. 157
Nº

EDITAL DE LOTEAMENTO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE SUBSTITUTO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que a empresa **LOTEADORA E INCORPORADORA ÁGUA VIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.842.997/0001-05, estabelecida na Rua Pedro Segura Alda, nº 622, 1º andar, na Cidade de Tapejara-PR, representada pelo seu Sócio Administrador **Valdecir Blanco Regina**, brasileiro, casado, tecnico de produção, portador da CI RG nº 3.357.892-0-PR, inscrito no CPF/MF nº 457.233.979-15, residente e domiciliado na Rua Leonel Moro 444, Curitiba-PR, **depositou** nesta Serventia os **documentos** necessários exigidos pelo Artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, para o registro do **LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM AGUA VIVA I**, formado pelo **Lote de terras sob nº A, subdivisão do Lote nº 153-G, subdivisão do lote nº 153-Remanescente, da Gleba nº 01, Setor nº 05, da Colônia Tapejara, do Quadro Urbano da Cidade de Tapejara, desta Comarca, com a área de 12.100,00 m2, objeto da Matrícula 16273 do Livro 02 desta Serventia**, os quais para os fins e efeitos previstos no Artigo 19 do aludido Diploma Legal, ficam franqueados ao exame dos interessados.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também fixado no lugar de costume nesta Serventia.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu Eudes José Tonelli, Escrevente Substituto, digitei, subscrevi e assino. (aa) Bel. Eudes José Tonelli Escrevente Substituto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAÍSO

Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Alto Paraiso - Paraná
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 18 DE MAIO DE 2017.
SÚMULA: APROVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 60 DIAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FEAS/PAIF.
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015;
CONSIDERANDO, a reunião extrordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 004/2017, do dia 18 de Maio de 2017, na Secretaria de Promoção Social;
CONSIDERANDO, que não houve tempo hábil para os tramites necessários, pela atual administração para a aquisição dos equipamentos ao qual constam no Plano de Aplicação, deliberamos pela prorrogação do prazo de 60 dias para uma nova prestação de contas do referido recurso.
RESOLVE:
Art. 1º. Aprova prorrogação do prazo de 60 dias para prestação de contas do FEAS/PAIF.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
Alto Paraíso, 18 de Maio de 2017.
Fabiane Cardoso Zagoto
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a contratação abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e Artigos 6º, 196 e 199 da Constituição Federal, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017
OBJETO: Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto especifico de "O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Publico, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 9ECA)."
SOLICITANTE: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EMPRESA: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CNPJ: 01.827.715/0001-85
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 146.172,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e dois reais).
CRONOGRAMA: Iniciando os meses de Maio/2017 à Abril/2018 e será repassado em parcelas iguais de R$ 12.181,00 (doze mil, cento e oitenta e um reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, ressalvado o direito de prorrogação.
DATA DO INICIO DO PROCESSO: 18/05/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO nº 0105/2017
PROCESSO DISPENSA 010/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: RAFAEL OCHOA PRODUÇÕES ARTISTICAS ME
OBJETO: Contratação de empresa para realização de apresentação teatral no município de Alto Paraíso.
VALOR: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de Agosto de 2017.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
DECRETO Nº 1553/2017
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 411, de 17 (dezessete) de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 19 de janeiro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral para o exercício de 2017 o Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de R$- 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:

1100	SECRETARIA DE CULTURA	
1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA	
133920011.2.096000	Manutenção do Gabinete do Secretário de Cultura	
700/4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.590,00	
Fonte de Recursos	0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º o Poder Executivo Municipal reduzirá parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

0500	SECRETARIA DE ED. CULT. ESP. E TURISMO	
0503	DIVISÃO DE CULTURA	
133920011.2.038000	Manutenção da Divisão de Cultura	
261/3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	1.590,00
Fonte de Recursos	0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2017.
DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inex
Licitação n°011/2017.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de su
legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanen
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALT
resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 011/2017.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitaçã
em favor da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO,
objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO,
desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosa
de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente
com auxílios nas necessidades bacias, tais como, alimentação, tran
higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.
Art.3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edificio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 18 dias do m
2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
DECRETO N.º 1556/2017
DATA: 18 de Maio de 2017.
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inex
Licitação n°012/2017.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de su
legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanent
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALT
resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 012/2017.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitaçã
em favor da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO,
objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO,
desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto P
finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de
(zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos
do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo det
Ministério Publico, no sentido de encaminhamento da criança pa
familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a
equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 9ECA).
Art.3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edificio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 18 dias do mé
2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
PORTARIA Nº. 224/2017
SÚMULA: Nomeia servidora.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARA
suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica nomeada a servidora ANA PAULA COLOMBO PEREIRA
Cédula de Identidade/RG sob n.º: 13.037.034-9, para ocupar o cargo
em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMAN
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 19 de Maio
Art. 2º - A servidora fica licenciada do Cargo Efetivo, a partir de 19 de
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO,
PARANÁ, aos 18 dias do mês de maio de 2017.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Parana
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na m
Por Limite nº 26/2017, para fornecimento de Serviços de Retro Escavadeira Hidráulica para aten
Secretaria Municipal de Obras, Ind. e Comércio.
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:
G. L. TERRAPLANAGEM LTDA - ME, para fornecimento de Serviços de Retro Escavadeira Hidrá
solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Ind. e Comércio, determinando sua publicação na Im
forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93
providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri – PR., 18 de abril de 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº. 61/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: G. L. TERRAPLANAGEM LTDA - ME
DO OBJETO: Fornecimento de Serviços de Retro Escavadeira Hidráulica para atender à solicit
Municipal de Obras, Ind. e Comércio.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento
18 de maio de 2018.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 7.960,00 (set
oitenta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Contrato do D
Alto Piquiri - PR, 18 de maio de 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
GLADS LUIZ REAL
Representante Legal da Empresa
Contratado
Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30
CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Fls. Nº 158

DECRETO N.º 1556/2017
DATA: 18 de Maio de 2017.
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n°012/2017.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 012/2017.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação n° 012/2017, em favor da **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO,** que tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Publico, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 9ECA).

Art.3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 18 dias do mês de Maio de 2017.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 19 / 05 / 2017
Edição N.º 10.972

Oficial

Eudes José Tonelli
Escrevente Substituto

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrevente Substituto

EDITAL DE LOTEAMENTO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE SUBSTITUTO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos os interessados que a empresa **LOTEADORA E INCORPORADORA ÁGUA VIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.842.997/0001-05, estabelecida na Rua Pedro Segura Alda, nº 622, 1º andar, na Cidade de Tapejara-PR, representada pelo seu Sócio Administrador **Valdecir Blanco Regina**, brasileiro, casado, tecnico de produção, portador da CI RG nº 3.357.892-0-PR, inscrito no CPF/MF nº 457.233.979-15, residente e domiciliado na Rua Leonel Moro 444, Curitiba-PR, **depositou** nesta Serventia os **documentos** necessários exigidos pelo Artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, para o registro do **LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM AGUA VIVA I**, formado pelo **Lote de terras sob nº A, subdivisão do Lote nº 153-G, subdivisão do lote nº 153-Remanescente, da Gleba nº 01, Setor nº 05, da Colônia Tapejara, do Quadro Urbano da Cidade de Tapejara, desta Comarca, com a área de 12.100,00 m2, objeto da Matrícula 16273 do Livro 02 desta Serventia**, os quais para os fins e efeitos previstos no Artigo 19 do aludido Diploma Legal, ficam franqueados ao exame dos interessados.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também fixado no lugar de costume nesta Serventia.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu Eudes José Tonelli, Escrevente Substituto, digitei, subscrevi e assino. (aa) Bel. Eudes José Tonelli Escrevente Substituto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAÍSO

Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Alto Paraíso - Paraná
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 18 DE MAIO DE 2017.
SÚMULA: APROVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 60 DIAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FEAS/PAIF.
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015;
CONSIDERANDO, a reunião extrordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 004/2017, do dia 18 de Maio de 2017, na Secretaria de Promoção Social;
CONSIDERANDO, que não houve tempo hábil para os tramites necessários, pela atual administração para a aquisição dos equipamentos ao qual constam no Plano de Aplicação, deliberamos pela prorrogação do prazo de 60 dias para uma nova prestação de contas do referido recurso.
RESOLVE:
Art. 1º. Aprova prorrogação do prazo de 60 dias para prestação de contas do FEAS/PAIF.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
Alto Paraíso, 18 de Maio de 2017.
Fabiane Cardoso Zagoto
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a contratação abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e Artigos 6º, 196 e 199 da Constituição Federal, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017
OBJETO: Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Publico, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 9ECA)."
SOLICITANTE: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EMPRESA: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CNPJ: 01.827.715/0001-85
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 146.172,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e dois reais), [illegible]endendo os meses de Maio/2017 à Abril/2018 e será repassado em parcelas iguais de R$ 12.181,00 (doze [illegible]nto e oitenta e um reais).
[illegible]NCIA: 12 meses, ressalvado o direito de prorrogação.
DATA DO INICIO DO PROCESSO: 16/05/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO nº 0105/2017
PROCESSO DISPENSA 010/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: RAFAEL OCHOA PRODUÇÕES ARTISTICAS ME
OBJETO: Contratação de empresa para realização de apresentação teatral no município de Alto Paraíso.
VALOR: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 de Agosto de 2017.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
DECRETO Nº 1553/2017
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 411, de 17 (dezessete) de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 19 de janeiro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral para o exercício de 2017 o Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de R$- 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais), mediante a inclusão de rúbrica de despesa da dotação orçamentária:

1100	SECRETARIA DE CULTURA	
1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA	
133920011.2.096000	Manutenção do Gabinete do Secretário de Cultura	
700/4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.590,00	
Fonte de Recursos	0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º o Poder Executivo Municipal reduzirá parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

0500	SECRETARIA DE ED. CULT. ESP. E TURISMO	
0503	DIVISÃO DE CULTURA	
133920011.2.036000	Manutenção da Divisão de Cultura	
261/3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	1.590,00
Fonte de Recursos	0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2017.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade
Licitação nº011/2017.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribui
legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licita
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍS
resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2017.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2
em favor da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, que tem
objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinad
desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situ
de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Muni
com auxílios nas necessidades bacias, tais como, alimentação, transporte, sa
higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.
Art.3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 18 dias do mês de Mai
2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO Nº 159

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
DECRETO N.º 1556/2017
DATA: 18 de Maio de 2017.
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidad
Licitação nº012/2017.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribui
legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licit
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍS
resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2017.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 012/
em favor da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, que tem
objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinad
desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, c
finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças
(zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenie
do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado
Ministério Publico, no sentido de encaminhamento da criança para um n
familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resoluçã
equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 9ECA).
Art.3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 18 dias do mês de Ma
2017.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
PORTARIA Nº. 224/2017
SÚMULA: Nomeia servidora.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no u
suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica nomeada a servidora ANA PAULA COLOMBO PEREIRA, portado
Cédula de Identidade/RG sob n.º: 13.037.034-9, para ocupar o cargo de Provi
em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, lotad
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 19 de Maio de 2017.
Art. 2º - A servidora fica licenciada do Cargo Efetivo, a partir de 19 de Maio de
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO
PARANÁ, aos 18 dias do mês de maio de 2017.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Parana
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade D
Por Limite nº 26/2017, para fornecimento de Serviços de Retro Escavadeira Hidráulica para atender a solicit
Secretaria Municipal de Obras, Ind. e Comércio.
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:
G. L. TERRAPLANAGEM LTDA - ME, para fornecimento de Serviços de Retro Escavadeira Hidráulica para a
solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Ind. e Comércio, determinando sua publicação na Imprensa Ofic
forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 bem como
providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri – PR., 18 de abril de 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Parana
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 61/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: G. L. TERRAPLANAGEM LTDA - ME
DO OBJETO: Fornecimento de Serviços de Retro Escavadeira Hidráulica para atender à solicitação da Se
Municipal de Obras, Ind. e Comércio.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendend
18 de maio de 2018.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 7.980,00 (sete mil, novec
oitenta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Contrato do Dispensa nº
Alto Piquiri - PR, 18 de maio de 2017.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
GLADS LUIZ REAL
Representante Legal da Empresa
Contratado
Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E O PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO.

Fls. Nº 160

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representada pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, DÉRCIO JARDIM JÚNIOR, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e o PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inscrito no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pelo Presidente da Entidade, VANDERLAN PEDRO LISBOA, comerciante, brasileiro, RG: 4.957.398-7 SESP/PR, inscrito no CPF: 607.560.559-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o parecer da Comissão de Seleção nº 004/2017, Decreto Municipal nº 1556/2017 que adjudica e homologa o resultado do processo de inexigibilidade de licitação nº 012/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do Município de Alto Paraíso; sendo esse atendimento determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica e em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA), conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Fls. Nº 161

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterà comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e)promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Fls. Nº 162

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R$ 146.172,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e dois reais).

3.2 – A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária: 10.06.082430005.2.069000.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

3.3 – O valor que compõe essa quantia será referente ao repasse de 05 (cinco) salários mínimos mensais, o que atualmente corresponde a R$ 4.685,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais); e, mais a quantia correspondente a um salário mínimo por criança

Fls. Nº 163

ou adolescente em situação de acolhimento institucional, onde, o limite máximo de abrigados será de 08 (oito) pessoas.

3.4 – O cronograma de desembolso refere-se aos repasses mensais de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO transferirá os recursos em favor do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Fls. 164

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Município.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fls. 165

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI – fica designada a servidora pública Cinthia Laize Zagoto como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 106/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pelo PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.ºSerão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.

Fls. 166

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Fls. Nº 167

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração,

Fls. Nº 168

no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Fls. Nº 169

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pelo PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Fls. Nº 170

ação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento lo; e

ão da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Contas Especial.

DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

cácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em u ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica a à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

ompetente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, sam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Xambrê, raná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos a que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Alto Paraíso – PR., 19 de maio de 2017.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

VANDERLAN PEDRO LISBOA
Presidente Provopar Municipal de Alto Paraíso

s Rodrigues da Silva

oto

lição nº 10.973 Termo Nº 004/2017

Publicações legais

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAISO Fls. Nº 171

PÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS – 2º OFÍCIO

el Gomes
Oficial

Rodrigo Menon Gondo
Escrev. Autorizado
CPF 088.099.319-49

RUA: Leopoldo Jesus, 888 - CENTRO - FONE: (44) 3676-1277 - CEP 87400-000 - CRUZEIRO DO OESTE - PR.
Website:www.cri.com.br e-mail:- cartoriodoriel2@bol.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RODMENON GONDO, Oficial Substituto do 2º Registro de Imóveis da Comarca de eiro do Oeste do Paraná, em atendimento ao requerimento formulado pela credor DIMÓBILE – Recuperação de Créditos LTDA. Despachante contratado pela Caixa Econômica ral, neste ato representado por Guilherme Oliveira, RG. 9.539.543-0., vem através do presente Edital, cumprimento ao da lei nº 9.514/97 e ao Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do aná, INTIMAR GABRIELA RAZINI DE OLIVEIRA, CPF. 084.331.299-88. Atualmente em l incerta e não sabida, para que compareça a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na rua oldo Jose de Souza – centro – Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias a r da data da exp deste Edital, para efetuar o pagamento de 1.935,19, valor atualizado em data de /2017, e despesas cartório.

lor do débito em atraso em 08/05/2017: R$ 1.935,19, com acréscimos legais e cionais, despe Cartório, registrada sob o nº. 02, na matrícula nº 13.178, L.2 – RG.

Outrossim, fica o devedor devidamente ciente que o não cumprimento referida obrigação no prazo ora estipulado, garante a consolidação da propriedade do imóvel em favor redor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF – nos termos do art. 26 § 7º da Lei /97. E para que se ao conhecimento de todos, expediu-se este EDITAL que será fixado neste ipo de Registro oveis e publicado em jornal de maior circulação do município ou neste de arca de fácil sceso 03 (três) dias consecutivos, nos termos do artigo art. 26 da lei nº 9.514/97 e do 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.

Cruzeiro do Oeste, 08 de maio de 2017.

Rodrigo Menon Gondo
Escrevente substituto

RÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS – 2º OFÍCIO

DoGomes
cial
CPF 88.099.319-04

Rodrigo Menon Gondo
Escrev. Autorizado
CPF 088.099.319-49

A: Leopoldo Jesus de Si, 888 - CENTRO - FONE: (44) 3676-1277 - CEP 87400-000 - CRUZEIRO DO OESTE - PR.
Website:- http://www.cri.com.br e-mail:- cartoriodoriel2@bol.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RODRIGO MENON GONDO, Oficial Substituto do 2º Registro de Imóveis da Comarca de o do Oeste, esto do Paraná, em atendimento ao requerimento formulado pela credor MÓBILE – Gestão recuperação de Créditos LTDA. Despachante contratado pela Caixa Econômica , neste ato representado por Guilherme Oliveira, RG. 9.539.543-0., vem através do presente Edital, primento ao art. 26 lei nº 9.514/97 e ao Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do INTIMAR a SR ANDRA DO CARMO BEKER, CPF. 269.545.708-18. Atualmente em local e não sabido, para que compareça a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na rua Leopoldo Souza, 888 – centro Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da expedição deste Edi, para efetuar o pagamento de 1.419,57, valor atualizado em data de 08/05/2017, e s de Cartório.

Vor do débito em atraso em 08/05/2017: R$ 1.419,57, com acréscimos legais e cionais, despesas de cartório, registrada sob o nº. 02, na matrícula nº 14.082, L.2 – RG.

Outrossim, fica o devedor devidamente ciente que o não cumprimento rida obrigação no prazo ora estipulado, garante a consolidação da propriedade do imóvel em favor lor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF – nos termos do art. 26 § 7º da Lei 7. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este EDITAL que será fixado neste de Registro de Imóveis e publicado em jornal de maior circulação do município ou neste de de fácil acesso por 03 (três) dias consecutivos, nos termos do artigo art. 26 da lei nº 9.514/97 e do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.

Cruzeiro do Oeste, 08 de maio de 2017.

Rodrigo Menon Gondo
Escrevente substituto

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Parana
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E O PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representada pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, DÉRCIO JARDIM JUNIOR, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e o PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inscrito no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pelo Presidente da Entidade, VANDERLAN PEDRO LISBOA, comerciante, brasileiro, RG: 4.957.398-7 SESP/PR, inscrito no CPF: 607.560.559-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o parecer da Comissão de Seleção nº 004/2017, Decreto Municipal nº 1556/2017 que adjudica e homologa o resultado do processo de inexigibilidade de licitação nº 012/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do Município de Alto Paraíso, sendo esse atendimento determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica e em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA), conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e)promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor de parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R$ 146.172,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e dois reais).

3.2 – A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária: 10.06.082430005.2.669000.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

3.3 – O valor que compõe essa quantia será referente ao repasse de 05 (cinco) salários mínimos mensais, o que atualmente corresponde a R$ 4.885,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais); e, mais a quantia correspondente a um salário mínimo por criança ou adolescente em situação de acolhimento institucional, onde, o limite máximo de abrigados será de 08 (oito) pessoas.

3.4 – O cronograma de desembolso refere-se aos repasses mensais de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO transferirá os recursos em favor do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente de administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa de estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Município.

Estado do Parana
TERMO DE FOME
E O PROVOPAR
A PREFEITURA M
com sede na Av.
pela autoridade
RG: 1.649.033-4
PR., e o PROVOP
com sed
Presidente da Ent
no CPF: 607.560.
de fomento, rege
Lei de Diretrizes
parecer da Comis
do processo de in
CLÁUSULA PRIM
1.1 - O presente t
a transferência de
idosas em situaçã
necessidades bás
conforme detalha
1.2 - Não poder
Orçamentárias.
1.3 - É vedada a
I - delegação das
exclusivas do Est
II - prestação de
CLÁUSULA SEG
2.1 - São obrigaç
I - DA ADMINISTR
a) fornecer manu
das parcerias, in
eventuais altera
b) emitir relatório
avaliação design
contas devida pe
c) realizar, nas p
trabalho e utiliza
pactuados, bem
d) liberar os rec
guardará conson
e) promover o m
f) na hipótese de
administrador pú
gestor, com as re
g) viabilizar o aco
h) manter, em se
cento e oitenta d
i) divulgar pela in
j) instaurar toma
execução do obj
h) prestar contas
que venha a sub
II - DA ORGANIZ
a) manter escritu
b) prestar conta
Transferências)
c) divulgar em l
possível na inte
requeridas no pa
d) manter e mo
13.019/2014;
e) dar livre acess
do Tribunal de C
transferências re
f) responder exc
diz respeito às d
g) responder e
relacionados à e
da administraçã
ônus incidentes
h) disponibilizar
de fomento, con
CLÁUSULA TER
3.1 - O montant
até R$ 132.000,
3.2 – A previsão
orçamentária: 1
3.3 – O valor qu
3.4 – O cronogr
parcialmente re
completos.
CLÁUSULA QU
4.1 – A PREFE
DE ALTO PARA
eletrônica sujeit
vinculada a est
4.2 - É obrigat
poupança de in
aplicação finan
quando sua util
4.3 - Os rendim
estando sujeito
4.4 - As parcela
casos:
I - quando hou
II - quando co
sociedade civil
III- quando a o
apontadas pela
4.5 - Por ocasi
inclusive os pro
pública no pra
responsável, p
CLÁUSULA QU
5.1 – O preser
pactuadas e as
5.2 - Fica expre
do agente ou r
I - realização d
II - finalidade d
III - realização
IV - realização
pagamentos o
V - realização
quais não cons
públicos; e
VI - repasses
VII - pagar, a q
CLÁUSULA SE
6.1 - O preser
extrato na imp
6.2 – Sempre
justificada e fo
legais e regula
6.3 - Toda e q

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR.

Fls. Nº 172

PLANO DE TRABALHO

RAIS

roponente UNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO				**C N P J** 01.827.715/0001-85
/ Entidade O DOS SANTOS, 900, CENTRO				
		UF PR	**CEP** 87.528-000	**DDD/Telefone** 44 - 3664 - 1320
	Banco Brasil	**Agência** 2119-9		**Praça de Pagamento** Icaraíma
el :O LISBOA				**CPF** 607.560.559-20
			Cargo Presidente	**Função** Presidente
l ZAR RODRIGUES, 1147, CENTRO,				**CEP** 87.528-000

ROJETO

	Período de Execução	
le recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.	**Início** mai/17	**Término** abr/18

to

:m por objeto a transferência de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO, destinados ao desenvolvimento ıtenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com finalidade especial de acolhimento institucional para o de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do Município de ndimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância A).

ıtitativo)

ılescentes.

s e Atividades/Projetos

apoio sócio-familiar, reintegrando a criança ou o adolescente a família, e, preparando gradativamente ıdimento até a integração no ambiente familiar, através do acompanhamento da criança ou adolescente está na condição vulnerável a boa tutela do menor.

umprimento das Metas

da Casa Lar de Alto Paraíso através do pagamento de despesas relativas a manutenção e o bom e adolescentes em situação de acolhimento institucional, garantindo os direitos preconizados pelo Adolescente (Lei 8.069/90) até o momento que seja atingida a meta prevista no encaminhamento da volta ao núcleo familiar.

ão do Cumprimento das Metas

s propostas serão aferidas com o acompanhamento dos atendimentos das crianças e dos adolescentes nto institucional reintegrados ao ambiente familiar de origem adotiva ou não, acompanhados pelo Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público do Estado do Paraná.

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso – PR.

Fls. Nº 173

Plano de Trabalho

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

lo Concedente

REFERÊNCIA	VALOR A DESEMBOLSAR
mai/17	12.181,00
jun/17	12.181,00
jul/17	12.181,00
ago/17	12.181,00
set/17	12.181,00
out/17	12.181,00
ov/17	12.181,00
ez/17	12.181,00
an/18	12.181,00
ev/18	12.181,00
ar/18	12.181,00
or/18	12.181,00
TAL	**146.172,00**

Natureza da Despesa - Concedente
10.06.082430005.2.069000.3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R$)
1	Salário de Funcionários	39.828,00
2	Férias - Abono Constitucional	1.110,00
3	13º Salário	3.319,00
4	FGTS	3.547,00
5	Contribuição Previdenciarias - INSS	9.747,00
6	Pis sobre Folha de Pgto	450,00
7	Material de limpeza e produtos de higienização	27.500,00
8	Gás e outros materias engarrafados	1.800,00
9	Gêrenos Alimentícios	43.771,00
10	Uniformes, tecidos e aviamentos	5.100,00
11	Material de cama, mesa e banho	4.600,00
12	Material Farmacológico	4.900,00
13	Material educativo e esportivo	500,00
	TOTAL GERAL	**146.172,00**

):

17

VANDERLAN PEDRO LISBOA
Presidente

ne parecer da Comissão de Seleção:

17

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal